

MATERIAL PUBLICITÁRIO

MATERIAL PUBLICITÁRIO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª SÉRIE DA 4ª EMISSÃO DA



VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Companhia Aberta inscrita na CVM sob o n.º 23.990 - CNPJ/MF nº 25.005.683/0001-09
Rua Cardeal Arcoverde, 2365, cj. 24, São Paulo - SP

Lastreados em Cédula de Produto Rural Financeira emitida pela

GUARANI S.A.

CNPJ/MF nº 47.080.619/0001-17
Via de Acesso Guerino Bertoco, Km 5, localizada na altura do Km 155 da Rodovia Assis Chateaubriand, Olímpia - SP
em fase de alteração da denominação social para

TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA BRASIL S.A.

Controlada do Grupo Tereos



no valor total de, inicialmente, até

R\$300.000.000,00

(trezentos milhões de reais)

CÓDIGO ISIN DOS CRA: BRVERTCRA047

**CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DE RISCO DOS CRA PELA FITCH RATINGS DO BRASIL LTDA.: “AA-
(exp)sf(bra)”**

**LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO
DE REFERÊNCIA DA EMISSORA
ANTES DE ACEITAR A OFERTA,
ESPECIALMENTE A RESPECTIVA
SEÇÃO DE FATORES DE RISCO.**

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Sumário de Termos e Condições

(Os termos definidos em letras maiúsculas referem-se às definições constantes do Prospecto Preliminar que poderá ser obtido nos endereços indicados na página 42 abaixo).

Securizadora ou Emissora	VERT Companhia Securizadora
Coordenador Líder	XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Coordenadores	Banco Citibank S.A., Banco Itaú BBA S.A. e o Coordenador Líder.
Participantes Especiais	As instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para participar da Oferta na qualidade de participante especial, que poderão ser contratadas no âmbito da Oferta pelo Coordenador Líder, sendo que, neste caso, serão celebrados os termos de adesão ao Contrato de Distribuição (" Termos de Adesão "), nos termos do Contrato de Distribuição (" Participantes Especiais " e, em conjunto com os Coordenadores, " Instituições Participantes da Oferta ").
Devedora	Guarani S.A. (em fase de alteração da denominação social para Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A.).
Cedente	Companhia Energética São José
Agente Fiduciário	<p>O Agente Fiduciário é a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 4200, Bloco 8, Ala B, Salas 302, 303 e 304, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38 (http://www.pentagonotrustee.com.br) ("Agente Fiduciário").</p> <p>O Agente Fiduciário poderá ser contatado por meio dos Srs. Nathalia Machado Loureiro, Marcelle Motta Santoro e Marco Aurélio Ferreira, no telefone (21) 3385-4565 e correio eletrônico: operacional@pentagonotrustee.com.br.</p> <p>Para os fins do artigo 6º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 583, o Agente Fiduciário declara que não atuou como agente fiduciário em outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora, ou por sociedade coligada, Controlada, Controladora e/ou integrante do mesmo grupo da Emissora.</p> <p>Nos termos do artigo 6º, parágrafo 3º, da Instrução CVM 583, as informações acima podem ser encontradas na Cláusula 9.3 do Termo de Securitização e na Seção "1.4. Resumo das Características da Oferta", item "Agente Fiduciário", do Prospecto Preliminar.</p>
Instituição Custodiante	Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.
Banco Liquidante	Banco Bradesco S.A. , instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/no, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA (" Banco Liquidante ").
Escriturador	Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. , sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, nº 221, conjunto 93, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.610.500/0001-88, na qualidade de escriturador dos CRA (" Escriturador ").

LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, ESPECIALMENTE A RESPECTIVA SEÇÃO DE FATORES DE RISCO.

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Lastro dos CRA	<p>Os CRA serão lastreados em direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força da CPR Financeira, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076 (“Direitos Creditórios do Agronegócio”), sendo que tais Direitos Creditórios do Agronegócio serão posteriormente cedidos à Emissora, mediante a celebração do Contrato de Cessão.</p> <p>Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro dos CRA com base no Termo de Securitização, que terá, substancialmente, as seguintes características: (i) a Devedora emitirá a CPR Financeira em favor da Cedente, consubstanciando os Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) a Cedente cederá a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio para a Securitizadora, por meio do Contrato de Cessão; (iii) a Emissora realizará a emissão dos CRA, nos termos da Lei 11.076, da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 414, sob regime fiduciário, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme o disposto no Termo de Securitização, os quais serão ofertados publicamente no mercado de capitais brasileiro; (iv) a Securitizadora efetuará o pagamento, em moeda corrente nacional, do valor da cessão à Cedente em contrapartida à cessão onerosa definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio (“Valor da Cessão”); (v) nos termos do Contrato de Cessão, os recursos oriundos do Valor da Cessão serão utilizados pela Cedente para o desembolso de recursos no âmbito da CPR Financeira; e (vi) os recursos obtidos pela Devedora com o desembolso da CPR Financeira serão destinados exclusiva e integralmente em suas atividades relacionadas ao agronegócio, no curso ordinários dos seus negócios, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076. Caso o Valor Total da Emissão seja aumentado pelo exercício, total ou parcial, da respectiva Opção de Lote Adicional e/ou Opção de Lote Suplementar, o valor adicional recebido pela Devedora também será utilizado para a finalidade prevista acima.</p>
Composição do Patrimônio Separado	O Patrimônio Separado, conforme definido no Termo de Securitização, será composto (i) pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, incluindo o Fundo de Despesas e os valores decorrentes dos Pagamentos Residuais Cedente, conforme definidos no Termo de Securitização; e (iii) pelos bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável (“ Créditos do Patrimônio Separado ”).
Série e Emissão	1ª (primeira) série da 4ª (quarta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da VERT Companhia Securitizadora.
Data de Emissão	A data de emissão dos CRA, qual seja, 24 de maio de 2017 (“ Data de Emissão ”).
Local da Emissão dos CRA	Os CRA serão emitidos na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Data de Emissão.
Valor Total da Emissão	Inicialmente, até R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão, sem considerar a Opção de Lote Adicional e a Opção de Lote Suplementar (“ Valor Total da Emissão ”), observado o Montante Mínimo. O Valor Total da Emissão poderá ser aumentado, de comum acordo entre os Coordenadores, a Emissora e a Devedora, na forma descrita abaixo.
Quantidade de CRA	Serão emitidos, inicialmente, até 300.000 (trezentos mil) CRA. A quantidade de CRA poderá ser aumentada em função do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar, na forma prevista no item “Valor Total da Emissão” acima.

LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, ESPECIALMENTE A RESPECTIVA SEÇÃO DE FATORES DE RISCO.

MATERIAL PUBLICITÁRIO

	<p>nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 (“Opção de Lote Adicional”). Por sua vez, os Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Devedora, com o propósito exclusivo de atender excesso de demanda constatado no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM 400, poderão optar por distribuir um lote suplementar de CRA de até 15% (quinze por cento) à quantidade dos CRA originalmente ofertados, ou seja, em até 45.000 (quarenta e cinco mil) CRA (“Opção de Lote Suplementar”).</p> <p>Aplicar-se-ão aos CRA a serem emitidos no âmbito da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados.</p>
Montante Mínimo	A Oferta poderá ser realizada com a colocação de, no mínimo, 200.000 (duzentos mil) CRA, no montante de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão (“ Montante Mínimo ”).
Distribuição Parcial	<p>Considerando que a Oferta poderá ser realizada com a colocação de, no mínimo, o Montante Mínimo, será admitida a distribuição parcial dos CRA.</p> <p>Os CRA que não forem colocados, observado o Montante Mínimo previsto acima, serão cancelados pela Emissora. No caso de não distribuição de, no mínimo, o Montante Mínimo, os Coordenadores serão responsáveis pela subscrição e integralização dos CRA em valor suficiente para atingir o Montante Mínimo, nos termos previstos no Contrato de Distribuição, uma vez que a parcela dos CRA ofertados equivalente ao Montante Mínimo será objeto de distribuição pública em regime de garantia firme de colocação. Nesta hipótese, a Emissora, de comum acordo com a Devedora e os Coordenadores, poderá decidir por reduzir o valor total da Oferta até um montante equivalente ao Montante Mínimo.</p> <p>Os interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta poderão, quando da assinatura dos respectivos Pedidos de Reserva ou Boletins de Subscrição, conforme o caso, condicionar sua adesão à Oferta à distribuição (i) da totalidade dos CRA ofertados; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de CRA, em observância ao disposto nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400.</p> <p>Na hipótese de não atendimento das condições referidas nas alíneas (i) ou (ii) da Cláusula 3.7.1 do Termo de Securitização, os Investidores que já tiverem realizado o depósito de recursos junto às Instituições Participantes da Oferta para subscrição e integralização de CRA no âmbito da Oferta receberão das Instituições Participantes da Oferta os montantes depositados, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, deduzidos dos encargos e tributos devidos, não sendo devida, nessas hipóteses, qualquer remuneração ou atualização pela Emissora aos referidos Investidores.</p> <p>Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, conforme previsto na Cláusula 3.7.2 do Termo de Securitização, os Investidores deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos Pedidos de Reserva dos cujos valores tenham sido restituídos.</p>
Valor Nominal Unitário dos CRA	R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão (“ Valor Nominal Unitário ”).
Forma e Comprovação de Titularidade dos CRA	Os CRA serão emitidos sob a forma escritural e sua titularidade será comprovada por (i) o extrato de posição de custódia expedido pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“ CETIP ”) e/ou pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“ BM&FBOVESPA ”), conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, respectivamente, em nome de cada titular de CRA; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador em nome de cada Titular de CRA, com base nas informações prestadas pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme o caso.

LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, ESPECIALMENTE A RESPECTIVA SEÇÃO DE FATORES DE RISCO.

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Prazo Total	3 (três) anos a contar da Data de Emissão, com vencimento em 22 de maio de 2020, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA previstas no Termo de Securitização.																								
Atualização Monetária	Não será devida aos Titulares de CRA qualquer tipo de atualização ou correção monetária do Valor Nominal Unitário.																								
Remuneração dos CRA	<p>A partir da Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA, incidirão juros remuneratórios, correspondentes a um determinado percentual da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, over “extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br) (“Taxa DI”), a ser definido de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> (“Taxa de Remuneração”), conforme previsto na Cláusula 5 do Termo de Securitização, observado o disposto na Cláusula 5.2.1 do Termo de Securitização (“Remuneração”).</p> <p>Não obstante o disposto na Cláusula 5.2 do Termo de Securitização, caso a Classificação de Risco dos CRA apresente qualquer rebaixamento que leve a uma Classificação de Risco abaixo de “AA-(exp)sf(bra)” atribuída pela Agência de Classificação de Risco (ou equivalente), a Taxa de Remuneração utilizada para o cálculo da Remuneração dos CRA deverá ser majorada em um percentual equivalente a 8% (oito por cento) da variação acumulada da Taxa DI em relação à Taxa de Remuneração então vigente, para cada nível de Classificação de Risco rebaixado, de forma que o percentual considerado para a Taxa de Remuneração serão os seguintes, observada a limitação prevista na Cláusula 5.2.2 do Termo de Securitização:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Classificação de Risco dos CRA</th> <th>Taxa de Remuneração</th> <th>Taxa de Remuneração Exemplificativa</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>AA-</td> <td>Taxa de Remuneração a ser definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i></td> <td>112% da Taxa DI</td> </tr> <tr> <td>A+</td> <td>Majoração de 8% da Taxa DI em relação à taxa anterior</td> <td>120% da Taxa DI</td> </tr> <tr> <td>A</td> <td>Majoração de 8% da Taxa DI em relação à taxa anterior</td> <td>128% da Taxa DI</td> </tr> <tr> <td>A-</td> <td>Majoração de 8% da Taxa DI em relação à taxa anterior</td> <td>136% da Taxa DI</td> </tr> <tr> <td>BBB+</td> <td>Majoração de 8% da Taxa DI em relação à taxa anterior</td> <td>144% da Taxa DI</td> </tr> <tr> <td>BBB</td> <td>Majoração de 8% da Taxa DI em relação à taxa anterior</td> <td>152% da Taxa DI</td> </tr> <tr> <td>BBB-</td> <td>Majoração de 8% da Taxa DI em</td> <td>160% da Taxa DI</td> </tr> </tbody> </table>	Classificação de Risco dos CRA	Taxa de Remuneração	Taxa de Remuneração Exemplificativa	AA-	Taxa de Remuneração a ser definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	112% da Taxa DI	A+	Majoração de 8% da Taxa DI em relação à taxa anterior	120% da Taxa DI	A	Majoração de 8% da Taxa DI em relação à taxa anterior	128% da Taxa DI	A-	Majoração de 8% da Taxa DI em relação à taxa anterior	136% da Taxa DI	BBB+	Majoração de 8% da Taxa DI em relação à taxa anterior	144% da Taxa DI	BBB	Majoração de 8% da Taxa DI em relação à taxa anterior	152% da Taxa DI	BBB-	Majoração de 8% da Taxa DI em	160% da Taxa DI
Classificação de Risco dos CRA	Taxa de Remuneração	Taxa de Remuneração Exemplificativa																							
AA-	Taxa de Remuneração a ser definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	112% da Taxa DI																							
A+	Majoração de 8% da Taxa DI em relação à taxa anterior	120% da Taxa DI																							
A	Majoração de 8% da Taxa DI em relação à taxa anterior	128% da Taxa DI																							
A-	Majoração de 8% da Taxa DI em relação à taxa anterior	136% da Taxa DI																							
BBB+	Majoração de 8% da Taxa DI em relação à taxa anterior	144% da Taxa DI																							
BBB	Majoração de 8% da Taxa DI em relação à taxa anterior	152% da Taxa DI																							
BBB-	Majoração de 8% da Taxa DI em	160% da Taxa DI																							

LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, ESPECIALMENTE A RESPECTIVA SEÇÃO DE FATORES DE RISCO.

MATERIAL PUBLICITÁRIO

		relação à taxa anterior	
	Cada decréscimo adicional na Classificação de Risco	Majoração de 8% da Taxa DI em relação à taxa anterior	Majoração de 8% da Taxa DI em relação à taxa anterior
	<p>A tabela acima considera, de maneira exemplificativa, que a Classificação de Risco, na Data de Emissão, seja equivalente a “AA-(exp)sf(bra)” e que o percentual relativo à Taxa de Remuneração utilizado para o cálculo da Remuneração dos CRA, que deverá ser apurado em Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, seja, também de maneira exemplificativa, equivalente a 112% (cento e doze por cento) da variação acumulada da Taxa DI.</p> <p>A Classificação de Risco definitiva e a Taxa de Remuneração, conforme apurada em Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, serão divulgadas aos Investidores por meio do Prospecto Definitivo e do Anúncio de Início, de forma que a tabela acima será devidamente atualizada neste sentido, conforme o caso.</p> <p>Uma vez que a Taxa de Remuneração tenha sido majorada em decorrência de um rebaixamento na Classificação de Risco, na forma prevista na Cláusula 5.2.1 do Termo de Securitização, a Taxa de Remuneração não poderá ser reduzida aos níveis anteriores, mesmo em caso de elevação da Classificação de Risco. Exemplificativamente, caso a Classificação de Risco atual seja “AA-” e venha a atingir um patamar equivalente a “A+”, conforme atribuído pela Agência de Classificação de Risco, haverá uma majoração da Taxa de Remuneração na forma prevista na tabela da Cláusula 5.2.1 do Termo de Securitização, de forma que, ainda que a Classificação de Risco seja eventualmente elevada e retorne ao nível de “AA-”, não haverá qualquer tipo de redução da Taxa de Remuneração.</p> <p>Na hipótese de majoração da Taxa de Remuneração prevista acima, a nova Taxa de Remuneração será aplicada para o cálculo da Remuneração dos CRA a partir do início do Período de Capitalização imediatamente subsequente à data em que tenha sido divulgada a nova Classificação de Risco pela Agência de Classificação de Risco.</p>		
Pagamento da Remuneração dos CRA	Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, a Remuneração deverá ser paga semestralmente nos meses de maio e novembro de cada ano, em 6 (seis) parcelas, sendo cada uma devida em uma Data de Pagamento de Remuneração prevista na seção “2.1.2.11. Data de Pagamento da Remuneração e Amortização dos CRA” do Prospecto Preliminar, sendo a primeira realizada em 22 de novembro de 2017 (“ Datas de Pagamento da Remuneração ”).		
Amortização dos CRA	Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, o Valor Nominal Unitário dos CRA será integralmente pago na Data de Vencimento.		
Resgate Antecipado dos CRA	<p>Os CRA poderão ser objeto de resgate antecipado na ocorrência (i) da declaração de Vencimento Antecipado da CPR Financeira (conforme definido no Prospecto Preliminar), nos termos da Cláusula 8 da CPR Financeira; (ii) do Pagamento Antecipado Obrigatório da CPR Financeira (conforme definido no Prospecto Preliminar), caso não haja acordo em relação à Taxa Substitutiva, conforme previsto na Cláusula 9 da CPR Financeira; (iii) do Pagamento Antecipado Facultativo da CPR Financeira (conforme definido no Prospecto Preliminar) nas hipóteses previstas na Cláusula 10 da CPR Financeira; ou (iv) de pagamento da Multa Indenizatória (conforme definido no Prospecto Preliminar), nos termos das Cláusulas 5.2 e seguintes do Contrato de Cessão, observados os procedimentos previstos na Cláusula 6 do Termo de Securitização, conforme descrito na seção “Características da Oferta e dos CRA”, mais especificamente no item “Resgate Antecipado dos CRA”, no Prospecto Preliminar (“Resgate Antecipado dos CRA”).</p> <p>Para maiores informações em relação ao Resgate Antecipado dos CRA, consultar a seção “2.1.2.14. Resgate Antecipado</p>		

LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, ESPECIALMENTE A RESPECTIVA SEÇÃO DE FATORES DE RISCO.

MATERIAL PUBLICITÁRIO

	dos CRA” do Prospecto Preliminar.
Vencimento Antecipado da CPR Financeira	A CPR Financeira está sujeita ao vencimento antecipado de todas as suas obrigações, nas hipóteses previstas no item 8.1 da CPR Financeira, observados os procedimentos ali previstos, conforme descrito na seção “Características dos CRA e da Oferta”, mais especificamente no item “Resgate Antecipado dos CRA”, no Prospecto Preliminar.
Garantia	Com exceção do Regime Fiduciário, os CRA não contam com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora.
Fundo de Despesas	Na data de integralização dos CRA (“ Data de Integralização ”), observado o disposto na Cláusula 2.2.3 do Contrato de Cessão, a Emissora descontará do Valor da Cessão um montante que será transferido para a Conta Centralizadora (“ Fundo de Despesas ”), para os fins de pagamento das Despesas previstas na Cláusula 13 do Termo de Securitização e demais despesas indicadas no Contrato de Cessão e no Termo de Securitização como sendo de responsabilidade do Fundo de Despesas, observado o procedimento previsto no Contrato de Cessão e no Termo de Securitização.
Preço de Integralização e Forma de Integralização	<p>O preço de subscrição e integralização dos CRA no âmbito da Emissão, correspondente ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração <i>pro rata temporis</i> incidente a partir da Data de Integralização dos CRA (se for o caso) (“Preço de Integralização”), de acordo com o Termo de Securitização.</p> <p>O Preço de Integralização será pago à vista em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso: (i) nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e (ii) para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme Cláusula 3.12 do Termo de Securitização.</p> <p>Todos os CRA serão subscritos e integralizados na Data de Integralização, sendo certo que, excepcionalmente, em virtude de aspectos operacionais relativos a procedimentos de transferência bancária e sistemas internos de pagamento e transferência de recursos dos envolvidos, os Investidores poderão realizar a integralização dos CRA no Dia Útil imediatamente subsequente, sendo em tal caso devida a Remuneração relativa a esse Dia Útil de atraso, calculada de forma <i>pro rata temporis</i>.</p> <p>Os Coordenadores não concederão qualquer tipo de desconto aos Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta.</p>
Multa e Juros Moratórios	Ocorrendo impuntualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora aos Titulares de CRA, de acordo com o Termo de Securitização, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, além da Remuneração, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados <i>pro rata temporis</i> desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) (“ Encargos Moratórios ”).
Atraso no Recebimento de Pagamentos	O não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas no Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento ou do comunicado, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.
Local de Pagamento	Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio da CETIP e/ou por meio de procedimentos da BM&FBOVESPA, conforme o ambiente onde os CRA estejam custodiados eletronicamente. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da referida

LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, ESPECIALMENTE A RESPECTIVA SEÇÃO DE FATORES DE RISCO.

MATERIAL PUBLICITÁRIO

	data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA.																													
Prorrogação de Prazos	Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação aos CRA, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, respeitado o intervalo mínimo, de 2 (dois) Dias Úteis, entre o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA, não havendo qualquer remuneração dos valores recebidos pela Emissora durante a prorrogação mencionada.																													
Destinação dos Recursos	<p>Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora exclusivamente para pagamento do Valor da Cessão, na forma da Cláusula 2.2 do Contrato de Cessão, sendo que o Valor da Cessão será pago pela Emissora por conta e ordem da Cedente diretamente à Devedora, observados os termos do Contrato de Cessão, sendo esse pagamento considerado como desembolso da CPR Financeira pela Cedente à Devedora.</p> <p>Caso o Valor Total da Emissão seja aumentado pelo exercício, total ou parcial, da respectiva Opção de Lote Adicional e/ou Opção de Lote Suplementar, o valor adicional recebido pela Emissora será utilizado na mesma forma prevista acima.</p> <p>Os recursos obtidos pela Devedora com o desembolso da CPR Financeira serão destinados exclusiva e integralmente em suas atividades relacionadas ao agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a compra e produção de matéria prima (cana de açúcar), pagamento de arrendamentos rurais necessários para a plantação de cana-de-açúcar, aquisição de insumos utilizados nas lavouras agrícolas, processamento e industrialização de produtos agroindustriais, e comercialização dos mesmos, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076.</p> <p>Conforme seus demonstrativos contábeis, a Devedora contabilizou despesas operacionais de R\$ 2,0 bilhões e R\$ 1,8 bilhão nos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2016 e 31 de março de 2015, respectivamente, distribuídos conforme tabela detalhada abaixo:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th rowspan="2">Despesas por Natureza¹ (em milhares de reais)</th> <th colspan="2">Controladora</th> </tr> <tr> <th colspan="2">Exercício findo em</th> </tr> <tr> <th></th> <th>31 de março de 2016</th> <th>31 de março de 2015</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Matérias-primas e insumos utilizados</td> <td>786.289</td> <td>801.997</td> </tr> <tr> <td>Despesas externas</td> <td>322.693</td> <td>367.952</td> </tr> <tr> <td>Despesas com benefícios a empregados</td> <td>312.810</td> <td>307.725</td> </tr> <tr> <td>Despesas de amortização, depreciação e variação decorrente da colheita</td> <td>317.762</td> <td>274.614</td> </tr> <tr> <td>Equivalência patrimonial</td> <td>273.510</td> <td>120.514</td> </tr> <tr> <td>Outras despesas</td> <td>27.656</td> <td>(17.491)</td> </tr> <tr> <td>Total de despesas operacionais</td> <td>2.040.720</td> <td>1.855.311</td> </tr> </tbody> </table> <p>¹ Nota explicativa n.º 5, página 32, das demonstrações financeiras da Devedora referentes aos exercícios sociais findos em 31 de março de 2016 e 2015.</p> <p>Do total das despesas operacionais, somente em matérias-primas e insumos foram contabilizados R\$ 786,3 milhões no exercício social encerrado em 31 de março de 2016. Para as próximas safras estima-se que os gastos relacionados com a</p>	Despesas por Natureza ¹ (em milhares de reais)	Controladora		Exercício findo em			31 de março de 2016	31 de março de 2015	Matérias-primas e insumos utilizados	786.289	801.997	Despesas externas	322.693	367.952	Despesas com benefícios a empregados	312.810	307.725	Despesas de amortização, depreciação e variação decorrente da colheita	317.762	274.614	Equivalência patrimonial	273.510	120.514	Outras despesas	27.656	(17.491)	Total de despesas operacionais	2.040.720	1.855.311
Despesas por Natureza ¹ (em milhares de reais)	Controladora																													
	Exercício findo em																													
	31 de março de 2016	31 de março de 2015																												
Matérias-primas e insumos utilizados	786.289	801.997																												
Despesas externas	322.693	367.952																												
Despesas com benefícios a empregados	312.810	307.725																												
Despesas de amortização, depreciação e variação decorrente da colheita	317.762	274.614																												
Equivalência patrimonial	273.510	120.514																												
Outras despesas	27.656	(17.491)																												
Total de despesas operacionais	2.040.720	1.855.311																												

LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, ESPECIALMENTE A RESPECTIVA SEÇÃO DE FATORES DE RISCO.

MATERIAL PUBLICITÁRIO

	<p>compra e produção de matéria prima (cana de açúcar), pagamento de arrendamentos rurais necessários para a plantação de cana-de-açúcar, aquisição de insumos utilizados nas lavouras agrícolas, processamento e industrialização de produtos agroindustriais, e comercialização dos mesmos, não sofrerão alteração que impacte a aplicação dos recursos em montante equivalente a totalidade dos recursos obtidos pela Devedora com o desembolso da CPR Financeira.</p> <p>Caso o Valor Total da Emissão seja aumentado pelo exercício, total ou parcial, da respectiva Opção de Lote Adicional e/ou Opção de Lote Suplementar, o valor adicional recebido pela Devedora também será utilizado exclusivamente para o desenvolvimento de suas atividades agroindustriais, conforme descritas acima.</p> <p>A Devedora enviará anualmente para o Agente Fiduciário (até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos): (i) um relatório acerca da aplicação da destinação dos recursos oriundos desta CPR Financeira contemplando o total dos pagamentos efetuados com relação a matérias-primas e insumos utilizados no período, em consonância com os termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076; e (ii) declaração assinada pelos Diretores da Devedora, com poderes para tanto, de que os documentos e informações mencionados acima estão disponíveis para consulta pelo Agente Fiduciário, a seu exclusivo critério.</p>
Registro para Distribuição e Negociação	<p>Os CRA serão depositados (i) para distribuição no mercado primário por meio (a) do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela CETIP, e/ou (b) do DDA, sistema de distribuição de ativos ("DDA"), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo a liquidação financeira realizada por meio da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio (a) do CETIP21, ambiente de distribuição primária, custódia eletrônica e negociação secundária de ativos de renda fixa ("CETIP 21"), administrado e operacionalizado pela CETIP, e/ou (b) do PUMA Trading System ("PUMA"), plataforma eletrônica de negociação de multiativos, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, em mercado de bolsa, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso.</p>
Forma e Procedimento de Colocação dos CRA	<p>A distribuição primária dos CRA será pública, nos termos da Instrução CVM 400, sob regime parcial de garantia firme e de melhores esforços de colocação, com intermediação dos Coordenadores, integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, observados os termos e condições abaixo descritos, estipulados no Contrato de Distribuição, os quais se encontram descritos também no Prospecto Preliminar.</p> <p>A garantia firme de colocação dos CRA aqui prevista está limitada ao montante de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), e será prestada de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, observadas as disposições da Instrução CVM 400 e do Contrato de Distribuição, na seguinte proporção: (i) R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) para o Coordenador Líder; (ii) R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para o Citi; e (iii) R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para o Itaú BBA.</p> <p>A garantia firme de colocação prevista acima será prestada proporcionalmente pelos Coordenadores, sem qualquer solidariedade entre eles, (i) desde que e, somente se, satisfeitas todas as condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição; e (ii) se após o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> existir algum saldo remanescente de CRA que não tenha sido alocado entre Investidores.</p> <p>A parcela dos CRA correspondente a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) será colocada pelos Coordenadores e/ou pelos Participantes Especiais, conforme o caso, em regime de melhores esforços de colocação.</p> <p>Considerando que a Oferta poderá ser realizada com a colocação de, no mínimo, o Montante Mínimo, será admitida a distribuição parcial dos CRA. Os CRA que não forem colocados, observado o Montante Mínimo, serão cancelados pela</p>

LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, ESPECIALMENTE A RESPECTIVA SEÇÃO DE FATORES DE RISCO.

MATERIAL PUBLICITÁRIO

	<p>Emissora. No caso de não distribuição de, no mínimo, o Montante Mínimo, os Coordenadores serão responsáveis pela subscrição e integralização dos CRA em valor suficiente para atingir o Montante Mínimo, nos termos previstos no Contrato de Distribuição, uma vez que a parcela dos CRA ofertados equivalente ao Montante Mínimo será objeto de distribuição pública em regime de garantia firme de colocação. Nesta hipótese, a Emissora, de comum acordo com a Devedora e os Coordenadores, poderá decidir por reduzir o valor total da Oferta até um montante equivalente ao Montante Mínimo.</p> <p>A distribuição pública dos CRA oriundos de eventual exercício da Opção de Lote Adicional e Opção de Lote Suplementar será conduzida pelos Coordenadores sob regime de melhores esforços de colocação.</p> <p>A distribuição pública dos CRA deverá ser direcionada aos Investidores respeitando a divisão entre a Oferta Institucional e a Oferta Não Institucional.</p> <p>Na hipótese de não ser atingido o montante originalmente previsto para a Oferta Não Institucional, equivalente a até 240.000 (duzentos e quarenta mil) CRA (sem considerar os CRA objeto da Opção de Lote Suplementar e/ou da Opção de Lote Adicional), ou seja, até 80% (oitenta por cento) do Valor Total da Emissão, os CRA remanescentes serão direcionados para os Investidores Institucionais, incluindo os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas. Da mesma forma, na hipótese de não ser atingido o montante originalmente previsto para a Oferta Institucional, equivalente a 60.000 (sessenta mil) CRA (sem considerar os CRA objeto da Opção de Lote Suplementar e/ou da Opção de Lote Adicional), ou seja, até 20% (vinte por cento) do Valor Total da Emissão, os CRA remanescentes serão direcionados para os Investidores Não Institucionais, incluindo os Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas.</p> <p>Os Coordenadores, com anuência da Emissora e da Devedora, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.</p> <p>Não será: (i) constituído fundo de sustentação de liquidez; (ii) firmado contrato de garantia de liquidez para os CRA; ou (iii) firmado contrato de estabilização de preços dos CRA no âmbito da Oferta.</p> <p>No âmbito da Oferta, não serão utilizados instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os Titulares de CRA no Prospecto Preliminar e no Termo de Securitização.</p> <p>Em atendimento ao disposto no item 5 do Anexo VI da Instrução CVM 400, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, não haverá revenda dos CRA que venham a ser subscritos pelos Coordenadores em virtude do exercício da Garantia Firme de Colocação dos CRA prevista no Contrato de Distribuição.</p> <p>Para maiores informações sobre o procedimento de distribuição e colocação dos CRA, consultar o item “Distribuição dos CRA” da Seção “Informações Relativas à Oferta” do Prospecto Preliminar.</p>
Procedimento de Bookbuilding	<p>Os Coordenadores conduzirão, junto a Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais, inclusive os que sejam considerados Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido), o procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, por meio do qual serão definidos, de comum acordo entre os Coordenadores, a Emissora e a Devedora, (i) o volume da Emissão, considerando a eventual emissão dos CRA objeto da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar; e (ii) o percentual da Taxa de Remuneração aplicável à Remuneração dos CRA (“Procedimento de Bookbuilding”).</p> <p>O recebimento de Pedidos de Reserva e intenções de investimento no âmbito da Oferta atende às condições previstas no artigo 45 da Instrução CVM 400, tendo em vista que: (i) tal fato encontra-se previsto no Prospecto Preliminar e estará previsto no Prospecto Definitivo, (ii) foi requerido o registro da distribuição dos CRA na CVM nos termos da legislação e</p>

LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, ESPECIALMENTE A RESPECTIVA SEÇÃO DE FATORES DE RISCO.

MATERIAL PUBLICITÁRIO

	<p>da regulamentação aplicável, e (iii) o Prospecto Preliminar encontra-se à disposição dos investidores conforme seção “Exemplares do Prospecto” constante do Prospecto Preliminar.</p> <p>Para fins do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, o Investidor interessado em subscrever os CRA, deverá declarar, no âmbito do respectivo Pedido de Reserva ou intenção de investimento, com relação ao percentual a ser adotado para apuração da Remuneração, se a sua participação na Oferta está condicionada à definição de percentual mínimo da Remuneração, mediante a indicação de percentual da Taxa de Remuneração, observado o percentual máximo de 112% (cento e doze por cento), da Taxa DI (“Taxa Teto”), pelo Investidor, no Pedido de Reserva ou intenção de investimento, conforme o caso. Caso o percentual apurado no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> para a Taxa de Remuneração seja superior ao percentual máximo apontado no Pedido de Reserva ou intenção de investimento como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva ou intenção de investimento será cancelado pelos Coordenadores.</p> <p>No Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, serão atendidos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem a menor Taxa de Remuneração, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>.</p> <p>Os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento serão irrevogáveis e irretiráveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e do Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400.</p>
Pessoas Vinculadas	<p>Será aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso seja verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA ofertados, não será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas, devendo os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento realizadas por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas ser automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pela colocação dos CRA perante o Formador de Mercado, no montante de até 30.000 (trinta mil) CRA no valor total de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), considerando que o referido montante máximo a ser subscrito pelo Formador de Mercado encontra-se descrito no Prospecto Preliminar, nos termos do parágrafo único do artigo 55, da Instrução CVM 400.</p> <p>São consideradas “Pessoas Vinculadas” os Investidores, sejam eles Investidores Institucionais ou Investidores Não Institucionais, que sejam: (i) Controladores ou administradores da Emissora, da Devedora, da Cedente ou de outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) Controladores ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (vii) sociedades Controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v); e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.</p>

LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, ESPECIALMENTE A RESPECTIVA SEÇÃO DE FATORES DE RISCO.

MATERIAL PUBLICITÁRIO

	<p>Para maiores informações sobre o procedimento de distribuição e colocação dos CRA perante Pessoas Vinculadas, consultar o item “Distribuição dos CRA” da Seção “Informações Relativas à Oferta” e no Prospecto Preliminar.</p> <p>A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING PODERÁ AFETAR ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DA TAXA DE REMUNERAÇÃO E A LIQUIDEZ DOS CRA. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING PODERÁ AFETAR ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DA TAXA DE REMUNERAÇÃO E A LIQUIDEZ DOS CRA”, DO PROSPECTO PRELIMINAR.</p>
Pedidos de Reserva	<p>No âmbito da Oferta, qualquer Investidor interessado em investir nos CRA deverá realizar a sua reserva para subscrição de CRA junto a uma das Instituições Participantes da Oferta, durante o Período de Reserva, mediante assinatura de formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irreatável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição dos CRA no âmbito da Oferta (“Pedido de Reserva”), sem fixação de lotes mínimos ou máximos, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas. Neste sentido, é admissível o recebimento de reservas, a partir da data indicada no Aviso ao Mercado, para subscrição, as quais somente serão confirmadas pelo subscritor após o início do período de distribuição.</p>
Período de Reserva	<p>Significa o período compreendido entre os dias 11 de abril de 2017, inclusive, e 02 de maio de 2017, inclusive, no qual os Investidores interessados deverão celebrar Pedidos de Reserva para a subscrição dos CRA (“Período de Reserva”).</p>
Excesso de Demanda e Critérios de Rateio	<p>Caso o total de CRA correspondente às intenções de investimento ou aos Pedidos de Reserva admitidos pelos Coordenadores no âmbito da Oferta exceda o Valor Total da Emissão, todos os Pedidos de Reserva e todas as intenções de investimento admitidos que indicarem a Taxa de Remuneração definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> serão rateados entre os Investidores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou nas respectivas intenções de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA, sendo certo que referido rateio não será aplicável aos CRA que sejam colocados ao Formador de Mercado.</p> <p>Para maiores informações sobre o procedimento de distribuição e colocação dos CRA, consultar o item “Distribuição dos CRA” da Seção “Informações Relativas à Oferta” do Prospecto Preliminar.</p>
Excesso de Demanda perante Pessoas Vinculadas	<p>Caso seja verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA ofertados, não será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas, devendo os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento realizadas por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas ser automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pela colocação dos CRA perante o Formador de Mercado, no montante de até 30.000 (trinta mil) CRA no valor total de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), considerando que o referido montante máximo a ser subscrito pelo Formador de Mercado encontra-se descrito no Prospecto Preliminar, nos termos do parágrafo único do artigo 55, da Instrução CVM 400.</p> <p>Para maiores informações sobre o procedimento de distribuição e colocação dos CRA perante Pessoas Vinculadas, consultar o item “Distribuição dos CRA” da Seção “Informações Relativas à Oferta” do Prospecto Preliminar.</p> <p>A PARTICIPAÇÃO INVESTIDORES QUE SEJAM CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING PODERÁ AFETAR ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DA TAXA DE REMUNERAÇÃO E A LIQUIDEZ DOS CRA. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS</p>

LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, ESPECIALMENTE A RESPECTIVA SEÇÃO DE FATORES DE RISCO.

MATERIAL PUBLICITÁRIO

	NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING PODERÁ AFETAR ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DA TAXA DE REMUNERAÇÃO E A LIQUIDEZ DOS CRA, DO PROSPECTO PRELIMINAR.
Público Alvo da Oferta	<p>Os CRA serão distribuídos publicamente a Investidores.</p> <p>São considerados “Investidores” os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais que venham a subscrever e integralizar os CRA da presente Oferta.</p> <p>São considerados “Investidores Institucionais” os Investidores Qualificados que sejam pessoas jurídicas, além de fundos de investimento, clubes de investimento (exceto fundos de investimento exclusivos cujas cotas sejam detidas por Investidores Não Institucionais), carteiras administradas cujos investidores não sejam Investidores Não Institucionais, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização ou quaisquer outros veículos de investimento que possam investir em certificados de recebíveis do agronegócio.</p> <p>São considerados “Investidores Não Institucionais” Investidores Qualificados que não se enquadrem na definição de Investidores Institucionais, ainda que suas ordens sejam colocadas por meio de <i>private banks</i> ou administradores de carteira, clubes de investimento, carteiras administradas cujos investidores não sejam Investidores Institucionais, pessoas jurídicas que não sejam Investidores Institucionais e fundos de investimento exclusivos cujas cotas não sejam detidas por Investidores Institucionais.</p> <p>São considerados “Investidores Qualificados” os investidores qualificados, conforme definido no artigo 9º-B da Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme em vigor.</p>
Inadequação do Investimento	O investimento em CRA não é adequado aos investidores que: (i) necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor agrícola, e/ou (iii) não estejam dispostos a correr risco de crédito corporativo da Devedora e do seu setor de atuação (sucroenergético).
Agência de Classificação de Risco e Classificação de Risco	<p>Foi contratada a Fitch Ratings do Brasil Ltda. (“Agência de Classificação de Risco”) para a elaboração do relatório de classificação de risco para a Emissão, e para a revisão anual da classificação de risco até o vencimento final dos CRA, sendo que a Agência de Classificação de Risco atribuiu <i>rating</i> preliminar “AA-(exp)sf(bra)” aos CRA (“Classificação de Risco”).</p> <p>A Agência de Classificação de Risco é responsável pela classificação e atualização anual dos relatórios de classificação de risco dos CRA, nos termos da Cláusula 3.14.1 do Termo de Securitização.</p>
Prazo Máximo de Colocação	O prazo máximo de colocação dos CRA será de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início (“ Prazo Máximo de Colocação ”).
Data Estimada do Bookbuilding	03 de maio de 2017*.
Data Estimada da Liquidação	24 de maio de 2017*.
Formador de Mercado	Conforme recomendado pelos Coordenadores, a Devedora contratou o XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. , com escritório na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3600/3624, 10º andar, conjuntos 101 e 102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78 (“ Formador de Mercado ”).

LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, ESPECIALMENTE A RESPECTIVA SEÇÃO DE FATORES DE RISCO.

MATERIAL PUBLICITÁRIO

	para atuar no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela CETIP, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada, do Manual de Normas Formador de Mercado, do Comunicado da CETIP nº 111, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário, nos termos descritos no Prospecto Preliminar.
Inexistência de Manifestação de Auditores Independentes	Os números e informações presentes no Prospecto Preliminar referentes à Emissora não foram objeto de revisão por parte de auditores independentes, e, portanto, não foram obtidas manifestações de auditores independentes acerca da consistência das referidas informações financeiras constantes do Prospecto Preliminar.
Ausência de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Emissora	O Formulário de Referência da Emissora não foi objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre <i>due diligence</i> com relação às informações constantes do Formulário de Referência da Emissora.
Regime Fiduciário	Em observância à faculdade prevista nos artigos 9º a 16 da Lei 9.514 e nos termos do artigo 39 da Lei 11.076, será instituído o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado, com a consequente constituição do Patrimônio Separado. Para fins do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 10.931, o Termo de Securitização será registrado na Instituição Custodiante.
Evento de Liquidação do Patrimônio Separado	Além da hipótese de insolvência da Securitizadora, ou ainda, de inadimplemento de quaisquer obrigações da Securitizadora assumidas no Termo de Securitização, a critério dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, a ocorrência de qualquer um dos eventos descritos na Cláusula 11.1.1 do Termo de Securitização, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis, poderá ensejar a liquidação ou não do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, para fins de liquidá-lo ou não conforme a Cláusula 11.1 do Termo de Securitização.
Assembleia Geral	Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de Titulares de CRA (" Assembleia Geral "), a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto na Cláusula 12 do Termo de Securitização.
Plano de Distribuição	Observadas as disposições da regulamentação aplicável e desde que atendidas as condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição, a distribuição dos CRA será pública, sob regime parcial de garantia firme e melhores esforços de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação dos Coordenadores, conforme previsto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, e observará o plano de distribuição estipulado no Contrato de Distribuição. Para maiores informações sobre o plano de distribuição dos CRA, consultar o item "Distribuição dos CRA" da Seção "Informações Relativas à Oferta" do Prospecto Preliminar.
Pedido de Reserva, Intenções de Investimento, Subscrição e Integralização dos CRA	Os Investidores poderão participar da Oferta mediante a assinatura do Pedido de Reserva, durante o Período de Reserva, no caso dos Investidores Não Institucionais, incluindo os Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, e o envio das intenções de investimento pelos Investidores Institucionais, incluindo os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, na data de encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , sendo que os CRA serão subscritos pelo Preço de Integralização por meio da assinatura Boletim de Subscrição, observados os procedimentos descritos no Prospecto Preliminar. Para maiores informações sobre Pedidos de Reserva, intenções de investimento, subscrição e integralização dos CRA,

LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, ESPECIALMENTE A RESPECTIVA SEÇÃO DE FATORES DE RISCO.

MATERIAL PUBLICITÁRIO

	consultar o item “Distribuição dos CRA” da Seção “Informações Relativas à Oferta” do Prospecto Preliminar.
Direcionamento da Oferta	<p>A distribuição pública dos CRA deverá ser direcionada aos Investidores respeitando a divisão entre a Oferta Institucional e a Oferta Não Institucional (conforme abaixo definido). A Oferta Institucional é destinada aos Investidores Institucionais, incluindo os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, de até 60.000 (sessenta mil) CRA (sem considerar os CRA objeto da Opção de Lote Suplementar e/ou da Opção de Lote Adicional), ou seja, até 20% (vinte por cento) do Valor Total da Emissão. A Oferta Não Institucional é destinada aos Investidores Não Institucionais, incluindo os Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, de até 240.000 (duzentos e quarenta mil) CRA (sem considerar os CRA objeto da Opção de Lote Suplementar e/ou da Opção de Lote Adicional), ou seja, até 80% (oitenta por cento) do Valor Total da Emissão.</p> <p>Na hipótese de não ser atingido o montante originalmente previsto para a Oferta Não Institucional, equivalente a até 240.000 (duzentos e quarenta mil) CRA (sem considerar os CRA objeto da Opção de Lote Suplementar e/ou da Opção de Lote Adicional), ou seja, até 80% (oitenta por cento) do Valor Total da Emissão, os CRA remanescentes serão direcionados para os Investidores Institucionais, incluindo os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas. Da mesma forma, na hipótese de não ser atingido o montante originalmente previsto para a Oferta Institucional, equivalente a 60.000 (sessenta mil) CRA (sem considerar os CRA objeto da Opção de Lote Suplementar e/ou da Opção de Lote Adicional), ou seja, até 20% (vinte por cento) do Valor Total da Emissão, os CRA remanescentes serão direcionados para os Investidores Não Institucionais, incluindo os Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas.</p>
Oferta Não Institucional	<p>Os Investidores Não Institucionais, incluindo os Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, poderão participar da Oferta por meio da apresentação de Pedidos de Reserva realizados no Período de Reserva, às Instituições Participantes da Oferta sem fixação de lotes mínimos ou máximos, sendo que tais intenções de investimento deverão ser apresentadas na forma de Pedidos de Reserva às Instituições Participantes da Oferta (“Oferta Não Institucional”).</p> <p>Ressalvado o disposto no Prospecto Preliminar, o montante equivalente a até 240.000 (duzentos e quarenta mil) CRA (sem considerar os CRA objeto da Opção de Lote Suplementar e/ou da Opção de Lote Adicional), ou seja, até 80% (oitenta por cento) do Valor Total da Emissão será destinado, prioritariamente, à colocação pública para Investidores Não Institucionais, incluindo os Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, que realizarem Pedido de Reserva no período aplicável, o qual deverá ser preenchido nas condições previstas no Prospecto Preliminar e será irrevogável e irretirável, exceto nos previstos no Prospecto Preliminar.</p> <p>Para maiores informações sobre a Oferta Não Institucional, consultar o item “Distribuição dos CRA” da Seção “Informações Relativas à Oferta” do Prospecto Preliminar.</p>
Oferta Institucional	<p>Os CRA que não tiverem sido alocados no âmbito da Oferta Não Institucional serão destinados aos Investidores Institucionais, incluindo os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, de acordo com procedimento previsto no Prospecto Preliminar (“Oferta Institucional”).</p> <p>Parte dos CRA destinados à Oferta Institucional será preferencialmente destinada à colocação ao Formador de Mercado, a fim de possibilitar a atuação como formador de mercado (<i>market maker</i>) dos CRA.</p> <p>Caso seja apurado no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> que a demanda para a distribuição dos CRA revela-se insuficiente para respeitar a Oferta Institucional e a Oferta Não Institucional, poder-se á proceder à realocação da distribuição, em conformidade com a demanda verificada.</p>

LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, ESPECIALMENTE A RESPECTIVA SEÇÃO DE FATORES DE RISCO.

MATERIAL PUBLICITÁRIO

	<p>Para maiores informações sobre a Oferta Institucional, consultar o item “Distribuição dos CRA” da Seção “Informações Relativas à Oferta” do Prospecto Preliminar.</p>
Disposições Aplicáveis à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional	<p>Caso (a) seja verificada divergência entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor da Oferta ou a sua decisão de investimento; ou (b) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; o Investidor da Oferta que já tiver aderido à Oferta deverá ser comunicado diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão aos Coordenadores (i) até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de comunicação por escrito pelos Coordenadores sobre a modificação efetuada, no caso da alínea (a) acima; e (ii) até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicado por escrito sobre a suspensão da Oferta, no caso da alínea (b) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Em ambas as situações, se o Investidor que revogar sua aceitação já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.</p> <p>Caso (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400; ou (c) o Contrato de Distribuição seja resilido, todos os atos de aceitação serão cancelados e os Coordenadores e a Emissora comunicarão tal evento aos Investidores da Oferta, que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento, da resilição do Contrato de Distribuição ou da revogação da Oferta.</p> <p>Na hipótese de haver descumprimento, pela Instituição Participante da Oferta, de quaisquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400, a Instituição Participante da Oferta deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação de CRA no âmbito da Oferta, sendo que serão cancelados todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido. A Instituição Participante da Oferta deverá informar imediatamente ao investidor sobre o referido cancelamento, sendo os valores eventualmente pagos pelo Investidor Não Institucional, incluindo o Investidor Não Institucional que seja considerado Pessoa Vinculada, devolvidos, sem juros ou correção monetária, em até 3 (três) Dias Úteis da data do cancelamento do Pedido de Reserva.</p>
Locais de Divulgação	<p>A Devedora, a Emissora e os Coordenadores realizarão a divulgação da Oferta mediante a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização deste material publicitário referente à Oferta, no período entre a data em que o Prospecto Preliminar for disponibilizado e a Data da Integralização dos CRA. Para mais informações sobre os CRA, favor contatar os Coordenadores.</p> <p>A Oferta terá início após (i) o registro da Oferta pela CVM; (ii) a divulgação do Anúncio de Início; e (iii) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores.</p> <p>A realização da Emissão e da Oferta não está sujeita a condições que não dependam do interesse legítimo da Emissora, da Devedora, da Cedente e dos Coordenadores, ou de pessoas a eles vinculados.</p> <p>Para mais informações a respeito da Oferta e dos CRA, os interessados deverão se dirigir, a partir desta data, aos endereços e/ou páginas da internet da Emissora, dos Coordenadores, da BM&FBOVESPA, da CETIP e/ou da CVM, indicados abaixo.</p>

LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, ESPECIALMENTE A RESPECTIVA SEÇÃO DE FATORES DE RISCO.

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Cronograma Tentativo	Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
	1.	Pedido de Registro da Oferta na CVM	03/02/2017
	2.	Divulgação e Publicação do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores	04/04/2017
	3.	Início do <i>Roadshow</i>	04/04/2017
	4.	Início do Período de Reserva	11/04/2017
	5.	Encerramento do Período de Reserva	02/05/2017
	6.	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	03/05/2017
	7.	Protocolo de cumprimento de vícios sanáveis	05/05/2017
	8.	Registro da Oferta pela CVM	19/05/2017
	9.	Divulgação do Anúncio de Início e início da Distribuição dos CRA junto aos Investidores Disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores	22/05/2017
	10.	Data de Emissão	24/05/2017
	11.	Data de Liquidação Financeira dos CRA ⁽²⁾	24/05/2017
	12.	Data de Início de Negociação dos CRA na CETIP	25/05/2017
	13.	Data de Início de Negociação dos CRA na BM&FBOVESPA	25/05/2017
	14.	Divulgação do Anúncio de Encerramento	26/05/2017

⁽¹⁾ As datas futuras acima indicadas são meramente estimativas, estando sujeitas a modificações suspensões, antecipações ou prorrogações, a critério dos Coordenadores da Oferta e da Emissora. Qualquer modificação no cronograma da Oferta deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. A revogação, suspensão, o cancelamento ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora e dos

LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, ESPECIALMENTE A RESPECTIVA SEÇÃO DE FATORES DE RISCO.

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Coordenadores, da BM&FBOVESPA, da CETIP e da CVM, veículos também utilizados para disponibilização do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 (“Anúncio de Retificação”).

⁽²⁾ De acordo com a Cláusula 4.1 do Termo de Securitização, todos os CRA serão subscritos e integralizados na Data de Integralização, sendo certo que, excepcionalmente, em virtude de aspectos operacionais relativos a procedimentos de transferência bancária e sistemas internos de pagamento e transferência de recursos dos envolvidos, os Investidores poderão realizar a integralização dos CRA no Dia Útil imediatamente subsequente, sendo em tal caso devida a Remuneração relativa a esse Dia Útil de atraso, calculada de forma *pro rata temporis*.

****As datas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e aditamentos, sem aviso prévio, a critério da Devedora, da Emissora e dos Coordenadores. Qualquer alteração nas datas previstas deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.***

LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, ESPECIALMENTE A RESPECTIVA SEÇÃO DE FATORES DE RISCO.

MATERIAL PUBLICITÁRIO

FATORES DE RISCO

O investimento nos CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial Investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, à Devedora, à Cedente e suas atividades e diversos riscos a que estão sujeitas, ao setor do agronegócio e sucroenergético, aos Direitos Creditórios do Agronegócio e aos próprios CRA objeto da emissão regulada pelo Termo de Securitização, correspondente ao Anexo 11.6 do Prospecto Preliminar. O potencial Investidor deve ler cuidadosamente todas as informações descritas no Termo de Securitização e no Prospecto Preliminar, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento. Abaixo são exemplificados, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na subscrição e aquisição dos CRA, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora, sobre a Devedora e/ou sobre a Cedente. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como os fatores de risco disponíveis no Formulário de Referência da Emissora, as demais informações contidas no Prospecto Preliminar e em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Emissora, sobre a Devedora ou sobre a Cedente, quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora, da Devedora ou da Cedente, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus Controladores, seus acionistas, suas Controladas, seus investidores e ao seu ramo de atuação, conforme aplicável, estão disponíveis em seu formulário de referência, no item 4 “Fatores de Risco”, incorporados por referência ao Prospecto Preliminar.

LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, ESPECIALMENTE A RESPECTIVA SEÇÃO DE FATORES DE RISCO.

MATERIAL PUBLICITÁRIO

RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS

POLÍTICA ECONÔMICA DO GOVERNO FEDERAL

A economia brasileira tem sido marcada por frequentes, e por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras para influenciar a economia do Brasil.

As ações do Governo Federal para controlar a inflação e efetuar outras políticas envolveram, no passado, controle de salários e preços, desvalorização da moeda, controles no fluxo de capital e determinados limites sobre as mercadorias e serviços importados, dentre outras. A Emissora não tem controle sobre quais medidas ou políticas que o Governo Federal poderá adotar no futuro e não pode prevê-las. Os negócios, os resultados operacionais e financeiros e o fluxo de caixa da Emissora podem ser adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal, e por fatores como:

- variação nas taxas de câmbio;
- controle de câmbio;
- índices de inflação;
- flutuações nas taxas de juros;
- expansão ou retração da economia;
- alterações nas legislações fiscais e tributárias;
- falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e de capitais;
- racionamento de energia elétrica;
- instabilidade de preços;
- eventos diplomáticos adversos;
- política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de *commodities*;
- política fiscal e regime tributário; e
- medidas de cunho político, social e econômico que ocorram ou possam afetar o País.

A Emissora não pode prever quais políticas serão adotadas pelo Governo Federal e se essas políticas afetarão negativamente a economia, os negócios ou desempenho financeiro do Patrimônio Separado e por consequência dos CRA.

Tradicionalmente, a influência do cenário político do país no desempenho da economia brasileira e crises políticas tem afetado a confiança dos investidores e do público em geral, o que resulta na desaceleração da economia e aumento da volatilidade dos títulos emitidos por companhias brasileiras. Atualmente, os mercados brasileiros estão vivenciando uma maior volatilidade devido às incertezas decorrentes da operação Lava-Jato

**LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO
DE REFERÊNCIA DA EMISSORA
ANTES DE ACEITAR A OFERTA,
ESPECIALMENTE A RESPECTIVA
SEÇÃO DE FATORES DE RISCO.**

MATERIAL PUBLICITÁRIO

e seus impactos sobre a economia brasileira e o ambiente político.

Além disso, desde 2011, o Brasil vem vivenciando uma desaceleração econômica. As taxas de crescimento do Produto Interno Bruto foram de -3,8% (três inteiros e oitenta décimos por cento) em 2015, 0,1% (um décimo por cento) em 2014, 2,7% (dois inteiros e sete décimos por cento) em 2013, 1,8% (um inteiro e oito décimos por cento) em 2012 e 3,9% (três inteiros e nove décimos por cento) em 2011, em comparação com um crescimento de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) em 2010. O baixo crescimento economia brasileira, as incertezas e outros acontecimentos futuros da economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora e da Devedora.

EFEITOS DA POLÍTICA ANTI-INFLACIONÁRIA

Historicamente, o Brasil enfrentou índices de inflação consideráveis. A inflação e as medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação de futuras políticas de controle inflacionário, contribuíam para a incerteza econômica e aumentavam a volatilidade do mercado de capitais brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Futuras medidas tomadas pelo Governo Federal, incluindo ajustes na taxa de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real, podem ter um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira e sobre os ativos que lastreiam esta Emissão.

Em 1994, foi implementado o plano de estabilização da moeda (denominado Plano Real). Desde então, no entanto, por diversas razões, tais como crises nos mercados financeiros internacionais, mudanças da política cambial, eleições presidenciais, entre outras ocorreram novos “repiques” inflacionários. Por exemplo, a inflação apurada pela variação do IPCA nos últimos anos vem apresentando oscilações, sendo que em 2009 foi de 4,31%, em 2010 subiu para 5,91%, em 2011 atingiu o teto da meta com 6,5%, recuou em 2012 para 5,84%, fechou 2013 em 5,91%, fechou 2014 em 6,41% e 2015 em 10,67%. Até julho de 2016, a inflação acumulada nos últimos 12 meses se encontrava em 8,74%. A elevação da inflação poderá reduzir a taxa de crescimento da economia, causando, inclusive, recessão no País, o que pode afetar adversamente os negócios da Devedora, influenciando negativamente sua capacidade produtiva e de pagamento.

INSTABILIDADE DA TAXA DE CÂMBIO E DESVALORIZAÇÃO DO REAL

A moeda brasileira tem historicamente sofrido frequentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dois mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais em períodos de tempo mais recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do Real frente ao Dólar em outras moedas. Não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o Real e o Dólar irá permanecer nos níveis atuais.

As depreciações ou apreciações do Real frente ao Dólar também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente a liquidez da Devedora.

EFEITOS DA ELEVAÇÃO SÚBITA DA TAXA DE JUROS

A elevação súbita da taxa de juros pode reduzir a demanda do investidor por títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras e por títulos que tenham seu rendimento pré-fixado em níveis inferiores aos praticados no mercado após a elevação da taxa de juros. Neste caso, a liquidez dos CRA pode ser afetada desfavoravelmente.

EFEITOS DA RETRAÇÃO NO NÍVEL DA ATIVIDADE ECONÔMICA

Nos últimos anos, o crescimento da economia brasileira, aferido por meio do PIB tem desacelerado. A retração no nível da atividade econômica poderá significar uma diminuição na securitização dos recebíveis do agronegócio, trazendo, por consequência, uma ociosidade operacional à

**LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO
DE REFERÊNCIA DA EMISSORA
ANTES DE ACEITAR A OFERTA,
ESPECIALMENTE A RESPECTIVA
SEÇÃO DE FATORES DE RISCO.**

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Emissora.

ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO BRASIL PODERÃO AFETAR ADVERSAMENTE OS RESULTADOS OPERACIONAIS DA EMISSORA

O Governo Federal regularmente implementa alterações no regime fiscal, que afetam os participantes do setor de securitização, a Emissora e seus clientes. Essas alterações incluem mudanças nas alíquotas e, ocasionalmente, a criação de tributos e a cobrança de tributos temporários, cuja arrecadação é associada a determinados propósitos governamentais específicos. Algumas dessas medidas poderão resultar em aumento da carga tributária da Emissora, que poderá, por sua vez, influenciar sua lucratividade e afetar adversamente os preços de serviços e seus resultados. Não há garantias de que a Emissora será capaz de manter seus preços, o fluxo de caixa ou a sua lucratividade se ocorrerem alterações significativas nos tributos aplicáveis às suas operações.

A INSTABILIDADE POLÍTICA PODE TER UM IMPACTO ADVERSO SOBRE A ECONOMIA BRASILEIRA E SOBRE OS NEGÓCIOS DA DEVEDORA, SEUS RESULTADOS E OPERAÇÕES

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Devedora, seus resultados e operações. O ambiente político brasileiro tem influenciado historicamente, e continua influenciando o desempenho da economia do país. A crise política que precedeu o afastamento da ex-Presidente Dilma Rousseff afetou e poderá continuar afetando a confiança das empresas e da população em geral, o que resultou na desaceleração da economia e aumento da volatilidade dos títulos emitidos por empresas brasileiras. Adicionalmente, não há como se prever se o Governo do Presidente Michel Temer contará com apoio político necessário para estabilização da economia no Brasil.

Além disso, investigações de autoridades, tais como a “Operação Lava Jato” e a “Operação Zelotes”, podem afetar adversamente as empresas investigadas e impactar negativamente o crescimento da economia brasileira. Os mercados brasileiros vêm registrando uma maior volatilidade devido às incertezas decorrentes de tais investigações conduzidas pela Polícia Federal, pela Procuradoria Geral da República e outras autoridades.

O potencial resultado destas investigações é incerto, mas elas já tiveram um impacto negativo sobre a imagem e reputação das empresas envolvidas, e sobre a percepção geral do mercado da economia brasileira. Não podemos prever se as investigações irão refletir em uma maior instabilidade política e econômica ou se novas acusações contra funcionários do governo e de empresas estatais ou privadas vão surgir no futuro no âmbito destas investigações ou de outras. Além disso, não podemos prever o resultado de tais alegações, nem o seu efeito sobre a economia brasileira. O desenvolvimento desses casos pode afetar adversamente os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Devedora e, portanto, sua capacidade de pagar os Direitos Creditórios do Agronegócio no âmbito desta Emissão.

AMBIENTE MACROECONÔMICO INTERNACIONAL E EFEITOS DECORRENTES DO MERCADO INTERNACIONAL

Os valores de títulos e valores mobiliários emitidos no mercado de capitais brasileiro são influenciados pela percepção de risco do Brasil, de outras economias emergentes e da conjuntura econômica internacional. A deterioração da boa percepção dos investidores internacionais em relação à conjuntura econômica brasileira poderá ter um efeito adverso sobre a economia nacional e os títulos e valores mobiliários emitidos no mercado de capitais doméstico. Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Diferentes condições econômicas em outros países podem provocar reações dos investidores, reduzindo o interesse pelos investimentos no mercado brasileiro e causando, por consequência, um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros e no preço de mercado dos CRA.

ACONTECIMENTOS RECENTES NO BRASIL

LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, ESPECIALMENTE A RESPECTIVA SEÇÃO DE FATORES DE RISCO.

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Os investidores devem atentar para o fato de que a economia brasileira recentemente enfrentou algumas dificuldades e revezes e poderá continuar a declinar, ou deixar de melhorar, o que pode afetar negativamente a Devedora. A classificação de crédito do Brasil enquanto nação (*sovereign credit rating*), foi rebaixada pela Standard & Poor's Rating Services e pela Fitch Ratings Brasil Ltda. de BB+ para BB, e pela Moody's América Latina Ltda. de Baa3 para Ba2, o que pode contribuir para um enfraquecimento da economia brasileira, bem como pode aumentar o custo da tomada de empréstimos pela Devedora. Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade produtiva da Devedora e consequentemente sua capacidade de pagamento.

REDUÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRANGEIROS NO BRASIL

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, o que pode impactar adversamente na capacidade de pagamento da Devedora.

ACONTECIMENTOS E MUDANÇAS NA PERCEPÇÃO DE RISCOS EM OUTROS PAÍSES, SOBRETUDO EM ECONOMIAS DESENVOLVIDAS, PODEM PREJUDICAR O PREÇO DE MERCADO DOS VALORES MOBILIÁRIOS GLOBAIS

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA, o que poderia prejudicar seu preço de mercado.

A INFLAÇÃO E OS ESFORÇOS DA AÇÃO GOVERNAMENTAL DE COMBATE À INFLAÇÃO PODEM CONTRIBUIR SIGNIFICATIVAMENTE PARA A INCERTEZA ECONÔMICA NO BRASIL E PODEM PROVOCAR EFEITOS ADVERSOS NO NEGÓCIO DA EMISSORA E DA DEVEDORA

Historicamente, o Brasil vem experimentando altos índices de inflação. A inflação, combinada com a especulação pública sobre possíveis medidas futuras, tiveram efeitos negativos significativos sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil e para o aumento da volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro.

As medidas do Governo Federal em relação à inflação frequentemente têm incluído uma manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. As taxas de juros têm flutuado de maneira significativa.

Futuras medidas do Governo Federal, inclusive aumento ou redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira, a Emissora e também, sobre a Devedora, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, condição financeira e resultados da Emissora e da Devedora.

INTERFERÊNCIA DO GOVERNO BRASILEIRO NA ECONOMIA PODE CAUSAR EFEITOS ADVERSOS NOS NEGÓCIOS DA EMISSORA E DA DEVEDORA

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso relevante

LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, ESPECIALMENTE A RESPECTIVA SEÇÃO DE FATORES DE RISCO.

MATERIAL PUBLICITÁRIO

nas atividades da Emissora e da Devedora.

As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora e da Devedora poderão ser prejudicados de maneira relevante ou adversamente afetados devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como: **(i)** taxas de juros; **(ii)** controles cambiais e restrições a remessas para o exterior, como aqueles que foram impostos em 1989 e no início de 1990; **(iii)** flutuações cambiais; **(iv)** inflação; **(v)** liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; **(vi)** política fiscal; e **(vii)** outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal, nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar ou causar efeitos adversos nas atividades e resultados operacionais da Emissora e da Devedora.

RISCOS RELACIONADOS AO MERCADO E AO SETOR DE SECURITIZAÇÃO

RECENTE DESENVOLVIMENTO DA SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no Brasil. A Lei 11.076, que criou os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis de agronegócios nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário, de seu devedor (no caso, a Devedora) e créditos que lastreiam a emissão. Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, o mesmo ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim uma insegurança jurídica e um risco aos Investidores dos CRA, uma vez que os órgãos reguladores e o Poder Judiciário poderão, ao analisar a Oferta e os CRA e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, **(i)** editar normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre a Emissora, a Devedora e/ou os CRA, bem como **(ii)** proferir decisões que podem ser desfavoráveis aos interesses dos Investidores dos CRA.

INEXISTÊNCIA DE JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA ACERCA DA SECURITIZAÇÃO

Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação a estruturas de securitização, em situações adversas poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para execução judicial desses direitos. Assim, em razão do caráter recente da legislação referente a CRA e de sua paulatina consolidação levam à menor previsibilidade quanto à sua aplicação e interpretação ou a eventuais divergências quanto a suas estruturas pelos Investidores, pelo mercado e pelo Poder Judiciário, exemplificativamente, em eventuais conflitos ou divergências entre os Titulares de CRA ou litígios judiciais.

NÃO EXISTE REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA ACERCA DAS EMISSÕES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO

A atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio está sujeita à Lei 11.076 e à regulamentação da CVM, no que se refere a distribuições públicas de certificados de recebíveis do agronegócio. Como ainda não existe regulamentação específica para estes valores mobiliários e suas respectivas ofertas ao público investidor, a CVM, por meio do comunicado definido na reunião do Colegiado realizada em 18 de novembro de 2008, entendeu que os dispositivos da Instrução CVM 414, norma aplicável aos certificados de recebíveis imobiliários, seriam aplicáveis, no que coubessem, às ofertas públicas de certificados de recebíveis do agronegócio e seus respectivos emissores. Assim, enquanto a CVM não tratar da matéria em norma específica, será aplicada às ofertas de certificados de recebíveis do agronegócio a Instrução CVM 414,

**LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO
DE REFERÊNCIA DA EMISSORA
ANTES DE ACEITAR A OFERTA,
ESPECIALMENTE A RESPECTIVA
SEÇÃO DE FATORES DE RISCO.**

MATERIAL PUBLICITÁRIO

interpretada na forma da Lei 11.076, com as devidas adaptações a fim de acomodar as possíveis incompatibilidades entre a regulamentação dos certificados de recebíveis imobiliários e as características das operações de certificados de recebíveis do agronegócio, sem prejuízo de eventual edição posterior de norma específica pela CVM aplicável a operações de certificados de recebíveis do agronegócio, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da presente operação e a eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos, na medida em que a ausência de regulamentação específica traz insegurança sobre a forma de aplicação aos CRA das regras atualmente existentes sobre os certificados de recebíveis imobiliários.

RISCO DE CONCENTRAÇÃO E EFEITOS ADVERSOS NA REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos em sua totalidade pela Devedora. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRA está concentrado na Devedora, sendo que todos os fatores de risco de crédito a ela aplicáveis são potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, a Amortização e a Remuneração dos CRA.

Uma vez que os pagamentos de Remuneração e Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito da CPR Financeira, os riscos a que a Devedora está sujeita podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Devedora na medida em que afete suas atividades, operações e situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA. Adicionalmente, os recursos decorrentes da execução da CPR Financeira podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento integral da dívida decorrente da CPR Financeira. Portanto, a inadimplência da Devedora, pode ter um efeito material adverso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.

RISCOS RELACIONADOS AOS CRA, SEUS LASTROS E À OFERTA

Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito que possam afetar a renda da Devedora e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas que possam afetar o setor agropecuário e sucroenergético em geral, falhas na constituição de garantias reais, insuficiência das garantias prestadas e impossibilidade de execução por desaparecimento ou desvio dos bens objeto de garantia.

RISCOS GERAIS

Tendo em vista as obrigações previstas para a Devedora nos Documentos da Oferta, a deterioração da situação financeira e patrimonial da Devedora e/ou de sociedades relevantes de seu grupo econômico, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA. Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente o setor agrícola e sucroenergético em geral, impactando preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito e outros eventos que possam afetar as atividades, o faturamento e/ou despesas da Devedora e de suas Controladas e, conseqüentemente, sua condição econômico-financeira e capacidade de pagamento dos CRA. Crises econômicas também podem afetar os setores agrícola e sucroenergético a que se destina o financiamento que lastreia os CRA, objeto da captação de recursos viabilizada pela Emissão. Adicionalmente, falhas na constituição ou formalização do lastro da Emissão e de sua cessão, bem como a impossibilidade de execução específica de referido título e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso necessária, também podem afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA APLICÁVEL AOS CRA OU NA INTERPRETAÇÃO DAS NORMAS TRIBUTÁRIAS PODEM AFETAR O RENDIMENTO DOS

**LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO
DE REFERÊNCIA DA EMISSORA
ANTES DE ACEITAR A OFERTA,
ESPECIALMENTE A RESPECTIVA
SEÇÃO DE FATORES DE RISCO.**

MATERIAL PUBLICITÁRIO

CRA

As remunerações produzidas por CRA, quando auferidas por pessoas físicas, estão atualmente isentas de imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas, por força do artigo 3º, incisos IV e V, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo.

A aprovação de nova legislação ou eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais ou, ainda outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas aos CRA, as quais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares. A Emissora e os Coordenadores recomendam aos Investidores que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA, especialmente no que se refere ao tratamento tributário específico a que estarão sujeitos com relação aos investimentos em CRA.

BAIXA LIQUIDEZ NO MERCADO SECUNDÁRIO

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA de alta liquidez que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso decidam pelo desinvestimento. O Investidor que adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA por todo prazo da Emissão. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular.

INADIMPLÊNCIA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA depende do pagamento, pela Devedora, dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio. Tais Direitos Creditórios do Agronegócio correspondem ao direito de recebimento dos valores devidos pela Devedora em razão da CPR Financeira e compreende, além dos respectivos valores de principal, encargos contratuais ou legais, bem como os respectivos acessórios. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos em razão da titularidade dos CRA dependerá do adimplemento integral e pontual dos Direitos Creditórios do Agronegócio para habilitar o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização.

RISCO DECORRENTE DA AUSÊNCIA DE GARANTIAS NA CPR FINANCEIRA E NOS CRA

Os Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos da CPR Financeira emitidas pela Devedora não contam com qualquer garantia. Caso a Devedora não arque com o pagamento da CPR Financeira a Emissora não terá nenhuma garantia para executar visando a recuperação do respectivo crédito.

Adicionalmente, não foi e nem será constituída nenhuma garantia para garantir o adimplemento dos CRA, com exceção da constituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado. Assim, caso a Emissora não pague o valor devido dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, os Titulares de CRA não terão qualquer garantia a ser executada, o que pode gerar um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

RISCO DE INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA COM ÁGIO

Os CRA, quando de sua negociação em mercado secundário e, portanto, sem qualquer responsabilidade, controle ou participação da Emissora

LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, ESPECIALMENTE A RESPECTIVA SEÇÃO DE FATORES DE RISCO.

MATERIAL PUBLICITÁRIO

e/ou dos Coordenadores, poderão ser integralizados pelos novos Investidores com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses Investidores ao longo do prazo de amortização dos CRA originalmente programado. Em caso de antecipação do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio nas hipóteses previstas na CPR Financeira e no Contrato de Cessão, os recursos decorrentes dessa antecipação serão imputados pela Emissora no Resgate Antecipado dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, hipótese em que o valor a ser recebido pelos Investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Titulares de CRA.

RISCOS RELATIVOS AO PAGAMENTO CONDICIONADO E DESCONTINUIDADE

As fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos Investidores decorrem direta e indiretamente dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os recebimentos de tais pagamentos ou liquidação podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRA, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRA. Após o recebimento dos referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso o valor recebido não seja suficiente para saldar os CRA, a Emissora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Investidores.

O RISCO DE CRÉDITO DA DEVEDORA PODE AFETAR ADVERSAMENTE OS CRA

Uma vez que o pagamento da Amortização e da Remuneração dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio, a capacidade de pagamento da Devedora, poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA.

O RISCO DO VENCIMENTO ANTECIPADO E PAGAMENTO ANTECIPADO DA CPR FINANCEIRA

De acordo com os termos e condições da CPR Financeira, em determinadas hipóteses, a CPR Financeira poderá vencer antecipadamente ou ser paga antecipadamente, o que levará ao Resgate Antecipado dos CRA e, conseqüentemente, à diminuição do horizonte de recebimento da Remuneração dos CRA pelos Investidores.

INVALIDADE OU INEFICÁCIA DA CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DECORRENTES DA CPR FINANCEIRA

A cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes da CPR Financeira pela Cedente pode ser invalidada ou tornada ineficaz após a celebração do Contrato de Cessão, impactando negativamente a rentabilidade dos Titulares de CRA, caso configurada: **(i)** fraude contra credores, se, no momento da alienação dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme disposto na legislação em vigor, a Cedente estiver insolvente; **(ii)** fraude à execução, caso **(a)** quando da cessão, realizada por meio do Contrato de Cessão, a Cedente seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou **(b)** sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos pela Cedente para a Emissora penda, na data de aquisição, demanda judicial fundada em direito real; **(iii)** fraude à execução fiscal, se a Cedente, quando da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora, realizada por meio do Contrato de Cessão, sendo sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal; ou **(iv)** caso os Direitos Creditórios do Agronegócio já se encontrem vinculados a outros negócios jurídicos, inclusive por meio da constituição de garantias reais.

Dessa forma, caso a validade da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio venha a ser questionada no âmbito de qualquer desses procedimentos, eventuais contingências da Cedente, na qualidade de cedente do lastro dos CRA, poderão alcançar os Direitos Creditórios do Agronegócio.

Adicionalmente, a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Cedente pode vir a ser objeto de questionamento em decorrência de

**LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO
DE REFERÊNCIA DA EMISSORA
ANTES DE ACEITAR A OFERTA,
ESPECIALMENTE A RESPECTIVA
SEÇÃO DE FATORES DE RISCO.**

MATERIAL PUBLICITÁRIO

falência, recuperação judicial, extrajudicial ou processos similares contra a Cedente. Quaisquer dos eventos indicados acima podem implicar em efeito material adverso aos Investidores por afetar o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.

RISCO DE IMPOSSIBILIDADE DE EXIGIR OS VALORES RELATIVOS AO PERCENTUAL ADICIONAL INCIDENTE SOBRE O VALOR NOMINAL DA CPR FINANCEIRA EM CASO DE REBAIXAMENTO DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DOS CRA

Nos termos da CPR Financeira, cada uma das parcelas do valor nominal da CPR Financeira deverá ser acrescida, em caráter de acréscimo de risco da Devedora, de um percentual adicional, considerando a Classificação de Risco dos CRA atribuída em cada uma das datas de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio de acordo com a tabela constante da CPR Financeira.

A pouca maturidade e a falta de tradição e jurisprudência no mercado financeiro e de capitais brasileiro em relação a estruturas relacionadas à cobrança de valores adicionais em razão da deterioração da classificação de risco de determinado valor mobiliário, leva a menor previsibilidade quanto a interpretação da disposição mencionada acima, de forma que existe a possibilidade de o Poder Judiciário considerar a obrigação da Devedora de pagar o percentual adicional incidente sobre o valor nominal da CPR Financeira em caso de rebaixamento da Classificação de Risco como nula, inválida ou inexecutável. Uma eventual interpretação neste sentido pode comprometer o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio na forma como previsto nos Documentos da Operação, e conseqüentemente, poderá gerar prejuízos aos Titulares de CRA.

GUARDA FÍSICA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS QUE EVIDENCIAM A EXISTÊNCIA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

A Instituição Custodiante será responsável pela guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência da CPR Financeira e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados por uma via original da CPR Financeira. Não há como assegurar que a Instituição Custodiante atuará de acordo com a regulamentação aplicável em vigor ou com o acordo celebrado para regular tal prestação de serviços, o que poderá acarretar em perdas para os Titulares de CRA.

RISCO DA FORMALIZAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO E DOS CRA

A CPR Financeira deve atender aos critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua regular emissão e formalização, sendo que a Devedora somente pode emitir cédulas de produto rural financeiras em valor agregado compatível com a sua capacidade de produção agrícola. Adicionalmente, os CRA, emitidos no contexto da Emissão, devem estar vinculados a direitos creditórios do agronegócio, atendendo a critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua caracterização. Não é possível assegurar que não haverá fraudes, erros ou falhas no processo de análise da Devedora sobre a sua capacidade de produção e limitação de emissão das cédulas de produto rural financeira, bem como no processo de formalização da CPR Financeira e dos CRA pela Devedora, pela Emissora e demais prestadores de serviços envolvidos neste processo, conforme o caso, sendo que tais situações podem ensejar a descaracterização da CPR Financeira, dos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou dos CRA e, assim, o inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a contestação da regular constituição da CPR Financeira e/ou emissão dos CRA por qualquer pessoa, incluindo terceiros, a Devedora, a Cedente e/ou a Emissora, provocando o pagamento antecipado ou, conforme aplicável, o vencimento antecipado da CPR Financeira e, conseqüentemente, o resgate antecipado dos CRA, em razão de sua má formalização, causando prejuízos aos Titulares de CRA.

A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING PODERÁ AFETAR ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DA TAXA DE REMUNERAÇÃO E A LIQUIDEZ DOS CRA

Nos termos da regulamentação em vigor, poderão ser aceitas no Procedimento de *Bookbuilding* intenções de investimento de Investidores considerados Pessoas Vinculadas, o que pode promover a má formação da Taxa de Remuneração dos CRA e a redução da liquidez esperada dos CRA no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem optar por manter estes CRA fora de circulação. A Emissora não tem como garantir que a aquisição dos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter

LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, ESPECIALMENTE A RESPECTIVA SEÇÃO DE FATORES DE RISCO.

MATERIAL PUBLICITÁRIO

estes CRA fora de circulação.

RISCO DE ESTRUTURA

A presente Emissão tem o caráter de “operação estruturada”; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRA, em situações de stress, poderá haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia, e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos no Termo de Securitização. O titular de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular do CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral. Além disso, a operacionalização de convocação, instalação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os titulares dos respectivos CRA.

EVENTUAL REBAIXAMENTO NA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DOS CRA E/OU DA DEVEDORA PODERÁ DIFICULTAR A CAPTAÇÃO DE RECURSOS PELA DEVEDORA, BEM COMO ACARREJAR REDUÇÃO DE LIQUIDEZ DOS CRA PARA NEGOCIAÇÃO NO MERCADO SECUNDÁRIO E CAUSAR UM IMPACTO NEGATIVO RELEVANTE NA DEVEDORA

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à Emissora e à Devedora e/ou aos CRA são levados em consideração, tais como a condição financeira, administração e desempenho das sociedades e entidades envolvidas na operação, bem como as condições contratuais e regulamentares do título objeto da classificação. São analisadas, assim, as características dos CRA, bem como as obrigações assumidas pela Emissora e pela Devedora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora e da Devedora, dentre outras variáveis consideradas relevantes pela Agência de Classificação de Risco. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto a diversos fatores, incluindo, quanto às condições da Devedora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA. Caso a classificação de risco originalmente atribuída aos CRA e/ou à Devedora seja rebaixada, a Devedora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Devedora e nas suas capacidades de honrar com as obrigações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio. Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA, assim como na classificação de risco corporativo da Devedora, pode obrigar esses investidores a alienar seus CRA no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço desses CRA e sua negociação no mercado secundário.

RISCO DE ADOÇÃO DA TAXA DI PARA CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO E DO AJUSTE DO VALOR DA CESSÃO

A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor a taxa de juros divulgada pela Anbid/CETIP, tal como o é a Taxa DI divulgada pela CETIP. A referida súmula decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI divulgada pela CETIP em contratos utilizados em operações bancárias ativas. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de

LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, ESPECIALMENTE A RESPECTIVA SEÇÃO DE FATORES DE RISCO.

MATERIAL PUBLICITÁRIO

remuneração dos CRA e do ajuste do Valor da Cessão, ou ainda, que a remuneração dos CRA deve ser limitada à taxa de 1% (um por cento) ao mês. Em se concretizando referida hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI, poderá conceder aos Titulares de CRA juros remuneratórios inferiores à atual Taxa de Remuneração, bem como limitar a aplicação de fator de juros limitado a 1% (um por cento) ao mês, nos termos da legislação brasileira aplicável à fixação de juros remuneratórios.

NÃO SERÁ EMITIDA CARTA CONFORTO NO ÂMBITO DA OFERTA

No âmbito desta Emissão não será emitida manifestação escrita por parte dos auditores independentes da Emissora acerca da consistência das informações financeiras da Emissora constantes nos Prospectos com as demonstrações financeiras por elas publicadas. Consequentemente, os auditores independentes da Emissora não se manifestarão sobre a consistência das informações financeiras da Emissora constantes nos Prospectos.

AUSÊNCIA DE OPINIÃO LEGAL SOBRE O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA

O Formulário de Referência da Emissora não foi objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às informações constantes do Formulário de Referência da Emissora.

NÃO REALIZAÇÃO ADEQUADA DOS PROCEDIMENTOS DE EXECUÇÃO E ATRASO NO RECEBIMENTO DE RECURSOS DECORRENTES DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

A Emissora, na qualidade de titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos da Instrução CVM 583, são responsáveis por realizar os procedimentos de cobrança e execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou em caso de perda dos Documentos Comprobatórios, a capacidade de satisfação do crédito pode ser impactada, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO CONSTITUEM O PATRIMÔNIO SEPARADO, DE MODO QUE O ATRASO OU A FALTA DO RECEBIMENTO DESTES PELA EMISSORA PODERÁ AFETAR NEGATIVAMENTE A CAPACIDADE DE PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DOS CRA, NO MESMO SENTIDO, QUALQUER ATRASO OU FALHA PELA EMISSORA OU, AINDA, NA HIPÓTESE DE SUA INSOLVÊNCIA, A CAPACIDADE DA EMISSORA EM REALIZAR OS PAGAMENTOS DEVIDOS AOS TITULARES DE CRA PODERÁ SER ADVERSAMENTE AFETADA

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos, tendo como objeto social a aquisição e securitização de direitos creditórios do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujo patrimônio é administrado separadamente. O Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio. Com isso, o pagamento dos CRA depende do pagamento pela Devedora dos valores devidos no contexto da CPR Financeira. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes valores e/ou pagamentos pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRA. Adicionalmente, mesmo que os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido realizados pela Devedora na forma prevista na CPR Financeira, a Devedora não terá qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos e/ou transferências, sendo que uma falha ou situação de insolvência da Emissora poderá prejudicar a capacidade da mesma de promover o respectivo pagamento aos Titulares de CRA. Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado e os Titulares de CRA poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares de CRA. As regras de convocação, instalação e realização de Assembleias Gerais, bem como a implantação das definições estabelecidas pelos Titulares de CRA em tal assembleia pode levar tempo e, assim, afetar, negativamente, a

LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, ESPECIALMENTE A RESPECTIVA SEÇÃO DE FATORES DE RISCO.

MATERIAL PUBLICITÁRIO

capacidade dos Titulares de CRA de receber os valores a eles devidos.

RISCOS RELACIONADOS À OCORRÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL

Conforme descrito no Prospecto Preliminar, a presente Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, desde que haja colocação, no mínimo, do Montante Mínimo de CRA. Ocorrendo a distribuição parcial, os CRA remanescentes serão cancelados após o término do Prazo de Colocação o que poderá afetar a liquidez dos CRA colocados.

DESCASAMENTO ENTRE O ÍNDICE DA TAXA DI A SER UTILIZADA E A DATA DE PAGAMENTO DOS CRA

Todos os pagamentos de Remuneração relacionados aos CRA serão feitos com base na Taxa DI referente ao período iniciado 2 (dois) Dias Úteis antes do início de cada período de acúmulo da Remuneração dos CRA e encerrado 5 (cinco) Dias Úteis anteriores à respectiva Data de Pagamento da Remuneração dos CRA. Nesse sentido, o valor da Remuneração a ser pago ao Titular de CRA poderá ser maior ou menor que o valor calculado com base no período compreendido exatamente no intervalo entre a data de início de cada período de acúmulo de remuneração e a respectiva Data de Pagamento da Remuneração dos CRA.

LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO E/OU RESGATE ANTECIPADO DOS CRA PODEM GERAR EFEITOS ADVERSOS SOBRE A EMISSÃO E A RENTABILIDADE DOS CRA

Conforme previsto na CPR Financeira, há possibilidade de Vencimento Antecipado, Pagamento Antecipado Facultativo e Pagamento Antecipado Obrigatório da CPR Financeira. Além disso, o Contrato de Cessão prevê determinadas hipóteses em que deverá ocorrer o pagamento da Multa Indenizatória. Portanto, em linha com a estrutura da Emissão, o Termo de Securitização estabelece que, em tais hipóteses, dentre outras, haverá possibilidade de Resgate Antecipado dos CRA. A Emissora uma vez verificada a ocorrência de uma hipótese de Resgate Antecipado dos CRA, observado o disposto no Termo de Securitização e no Prospecto Preliminar, deverá efetuar o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Nessas hipóteses, bem como, no caso de se verificar qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Titular de CRA poderá ter seu horizonte original de investimento reduzido.

Nesse contexto, o inadimplemento da Devedora, bem como a insuficiência do Patrimônio Separado podem afetar adversamente a capacidade do Titular do CRA de receber os valores que lhe são devidos antecipadamente. Em quaisquer dessas hipóteses, o Titular de CRA, com o horizonte original de investimento reduzido, poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos em investimentos que apresentem a mesma remuneração oferecida pelos CRA, sendo certo que não será devido pela Emissora ou pela Devedora qualquer valor adicional, incluindo multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Uma vez verificada a ocorrência de uma hipótese de Vencimento Antecipado, Pagamento Antecipado Facultativo e Pagamento Antecipado Obrigatório da CPR Financeira ou de pagamento da Multa Indenizatória, o descumprimento pela Devedora de sua obrigação de promover o pagamento dos valores devidos no âmbito da CPR Financeira e do Contrato de Cessão, conforme o caso, não impedirá a Emissora de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas na CPR Financeira, no Contrato de Cessão e/ou no Termo de Securitização.

Sem prejuízo de referidas previsões referentes ao Vencimento Antecipado, Pagamento Antecipado Facultativo e Pagamento Antecipado Obrigatório da CPR Financeira ou pagamento da Multa Indenizatória e a consequente possibilidade de Resgate Antecipado dos CRA, na ocorrência de qualquer hipótese de Resgate Antecipado dos CRA, bem como de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, (i) poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado dos CRA; e (ii) dado aos prazos de cura existentes e às formalidades e prazos previstos para serem cumpridos no processo de convocação e realização da Assembleia Geral que deliberará sobre tais eventos, não é possível assegurar que o Resgate Antecipado dos CRA e/ou a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerão em tempo hábil para que o Resgate Antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares

LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, ESPECIALMENTE A RESPECTIVA SEÇÃO DE FATORES DE RISCO.

MATERIAL PUBLICITÁRIO

de CRA.

Na hipótese de a Emissora ser declarada inadimplente com relação à Emissão e/ou ser destituída da administração do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração do Patrimônio Separado, conforme previsto no Termo de Securitização. Além da hipótese de insolvência da Securitizadora, a critério dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, a ocorrência de um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, para fins de liquidá-lo ou não conforme Cláusula 11.1 do Termo de Securitização. Em Assembleia Geral, os Titulares de CRA deverão deliberar **(i)** pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. Na hipótese de decisão da Assembleia Geral de promover a liquidação do Patrimônio Separado, tal decisão não acarreta, necessariamente, em um evento de Vencimento Antecipado, Pagamento Antecipado Facultativo e Pagamento Antecipado Obrigatório da CPR Financeira ou de pagamento da Multa Indenizatória, e por conseguinte, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado dos CRA.

Consequentemente, os adquirentes dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tais eventos, pois **(i)** não há qualquer garantia de que existirão, no momento da ocorrência dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e/ou dos eventos de Resgate Antecipado dos CRA, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA; e **(ii)** a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à alíquota que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

PATRIMÔNIO LÍQUIDO INSUFICIENTE DA SECURITIZADORA

Conforme previsto no parágrafo único do artigo 12 da Lei 9.514, a totalidade do patrimônio da companhia securitizadora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade dos patrimônios separados. Em tais hipóteses, o patrimônio da Securitizadora (cujo patrimônio líquido em 31 de dezembro de 2016 era negativo em R\$ 419.662,54 (quatrocentos e dezenove mil, seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos) poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares de CRA.

POSSIBILIDADE DE A AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO SER ALTERADA SEM ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA

Conforme descrito no Prospecto Preliminar, a Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer uma das seguintes empresas, pela Devedora, a seu exclusivo critério, sem necessidade de Assembleia Geral: **(i)** Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjunto 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.295.585/0001-40; ou **(ii)** Moody's América Latina Ltda., agência de classificação de risco com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 16º andar, conjunto 1601, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.101.919/0001-05, o que poderá importar em reclassificação do rating segundo critérios da nova agência de classificação de risco, podendo os CRA ser negativamente afetados.

DECISÕES JUDICIAIS SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA 2.158-35 PODEM COMPROMETER O REGIME FIDUCIÁRIO SOBRE OS CRÉDITOS DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO

A Medida Provisória 2.158-35, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos" (grifo nosso). Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo

**LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO
DE REFERÊNCIA DA EMISSORA
ANTES DE ACEITAR A OFERTA,
ESPECIALMENTE A RESPECTIVA
SEÇÃO DE FATORES DE RISCO.**

MATERIAL PUBLICITÁRIO

artigo prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”. Nesse sentido, a CPR Financeira e os Direitos Creditórios do Agronegócio poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos Créditos do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível que os Créditos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

RISCOS RELACIONADOS AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO DO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) terá taxas de crescimento sustentável, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda da Devedora e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola e sucroenergético. A redução da capacidade de pagamento da Devedora poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

RISCOS RELACIONADOS AO SETOR DE ATUAÇÃO DA DEVEDORA

O setor sucroenergético é marcado pela sazonalidade decorrente do período de safra, por períodos de alta instabilidade, com oscilações materiais nos preços e demanda mundial de produto, decorrentes de, por exemplo, alterações nas condições climáticas e desastres naturais das regiões nas quais a cana-de-açúcar é cultivada pela Devedora, alterações políticas e nas regulamentações governamentais, inclusive ambientais, e em incentivos e subsídios governamentais de outros países produtores de cana-de-açúcar e seus derivados (açúcar e álcool), bem como na capacidade de produção de seus concorrentes locais e internacionais. Qualquer das alterações mencionadas acima pode impactar de forma relevante e adversa a capacidade de produção e comércio da Devedora e, conseqüentemente, sua capacidade de cumprir as obrigações assumidas na CPR Financeira.

DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais quanto de entidades privadas, que possam afetar a renda da Devedora e, conseqüentemente, sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento da Devedora poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

RISCOS CLIMÁTICOS

As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega da Devedora pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

**LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO
DE REFERÊNCIA DA EMISSORA
ANTES DE ACEITAR A OFERTA,
ESPECIALMENTE A RESPECTIVA
SEÇÃO DE FATORES DE RISCO.**

MATERIAL PUBLICITÁRIO

BAIXA PRODUTIVIDADE

A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de produtos. A Devedora poderá não obter sucesso no controle de pragas e doenças da lavoura, seja por não aplicar corretamente insumos adequados - defensivos agrícolas - seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. A produtividade pode ser afetada também pela não utilização da quantidade mínima necessária de fertilizantes devido à flutuação do preço desses insumos, ou pela falta de crédito. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade do produto. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais insumos nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura. Nesse caso, a capacidade da Devedora poderá estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de pagamento dos CRA.

VOLATILIDADE DO PREÇO DO PRODUTO

A variação do preço da cana-de-açúcar e/ou de seus subprodutos – quais sejam, açúcar e etanol – pode exercer um grande impacto nos resultados da Devedora. Tal como ocorre com outras *commodities*, os subprodutos da cana-de-açúcar e a própria cana-de-açúcar estão sujeitos a flutuações em seu preço em função da demanda interna e externa, do volume de produção e dos estoques mundiais, conforme aplicável. A flutuação do preço dos subprodutos da cana-de-açúcar pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade da Devedora se a sua receita com a venda de cana-de-açúcar e/ou subprodutos estiver abaixo do seu custo de produção e, conseqüentemente, comprometer a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

CORRELAÇÃO ENTRE OS PREÇOS DO ETANOL HIDRATADO CARBURANTE E DO AÇÚCAR

Os preços do etanol hidratado carburante possuem forte correlação com os preços do açúcar. A maior parte do etanol hidratado carburante produzido no Brasil é produzido em usinas que produzem ambos os produtos. Considerando que alguns produtores conseguem alterar a parcela de sua produção de etanol hidratado carburante em relação à parcela de sua produção de açúcar e vice-versa em resposta às variações de preço de mercado do etanol hidratado carburante e do açúcar, equilibrando a oferta e a demanda entre estes produtos, os preços desses dois produtos ficam fortemente correlacionados. Ademais, tendo em vista que os preços do açúcar no Brasil são correlacionados aos preços do açúcar no mercado internacional, há uma forte ligação entre os preços do etanol hidratado carburante brasileiro e os preços do açúcar no mercado internacional.

Assim, uma redução dos preços do açúcar também poderá impactar na redução dos preços do etanol hidratado carburante, com redução nas receitas da Devedora, com conseqüente impacto no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

REDUÇÃO NA DEMANDA DE ETANOL HIDRATADO CARBURANTE COMO COMBUSTÍVEL OU MUDANÇA NA POLÍTICA DO GOVERNO BRASILEIRO EM RELAÇÃO À ADIÇÃO DE ETANOL HIDRATADO CARBURANTE À GASOLINA

Atualmente, o governo brasileiro exige que se use etanol hidratado carburante como aditivo à gasolina. Desde 1997, o Conselho Interministerial do Açúcar e Álcool tem estabelecido a porcentagem de etanol anidro a ser utilizado como um aditivo à gasolina (atualmente 27% (vinte e sete por cento)). Qualquer redução na porcentagem de etanol hidratado carburante que deve ser adicionada à gasolina ou mudança na política do governo brasileiro quanto ao uso do etanol hidratado carburante, assim como o crescimento da demanda por gás natural veicular ou outros combustíveis como alternativa ao uso do etanol hidratado carburante, pode ter um efeito adverso significativo sobre os negócios da Devedora e, conseqüentemente, afetar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS RELACIONADAS AO PREÇO DA GASOLINA PODEM AFETAR NEGATIVAMENTE O PREÇO DO ETANOL HIDRATADO CARBURANTE

Historicamente, o preço do etanol no mercado doméstico tem guardado correlação com o preço da gasolina. A Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras pode influenciar a formação do preço da gasolina no mercado doméstico. Políticas de contenção do preço da gasolina no mercado doméstico implementadas pela Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras podem influenciar negativamente o preço do etanol hidratado carburante e, portanto, a

**LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO
DE REFERÊNCIA DA EMISSORA
ANTES DE ACEITAR A OFERTA,
ESPECIALMENTE A RESPECTIVA
SEÇÃO DE FATORES DE RISCO.**

MATERIAL PUBLICITÁRIO

margem de comercialização desse produto e os resultados da Devedora, o que pode impactar adversamente na sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

RISCOS COMERCIAIS

Os preços dos produtos de cana-de-açúcar (etanol, açúcar e energia) podem sofrer variações no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou não tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de produção ou comercialização da Devedora, e, conseqüentemente, na sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

VARIAÇÃO CAMBIAL

Os custos, insumos e preços internacionais dos subprodutos da cana-de-açúcar sofrem influência da paridade entre moedas internacionais (sobretudo o dólar norte-americano) e o real. A variação decorrente do descasamento de moedas entre os custos dos insumos em reais para a Devedora em relação à receita pela venda do açúcar, etanol e energia pode impactar negativamente a situação financeira da Devedora. Desta forma, qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o dólar norte-americano) pode afetar potencialmente os preços e custos de produção, e, assim, dificultar ou impedir a capacidade de adimplemento da CPR Financeira pela Devedora.

RISCO DE ARMAZENAMENTO

A armazenagem inadequada de açúcar pode ocasionar perdas no preço do produto decorrentes de: **(i)** excesso de umidade; **(ii)** altas temperaturas; **(iii)** falha nos sistemas de controle do ambiente no armazém; e **(iv)** falhas no manuseio do produto. As perdas podem ocorrer por falhas da Devedora. A redução do preço do produto decorrente da armazenagem inadequada poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento da Devedora e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

RISCO DE TRANSPORTE

As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística e, conseqüentemente, perda da rentabilidade do produto. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio para transporte, seja em trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar perdas de produção, desperdício de quantidades ou danos ao produto. Outra deficiência são os portos, que, em certas ocasiões, podem apresentar dificuldades de escoamento. Com as filas e a demora na exportação, pode ocorrer quebra de contrato de comercialização dos produtos. Dessa forma, o valor final do produto entregue pode ser inferior, o que pode afetar a capacidade de pagamento da Devedora e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

POLÍTICAS E REGULAMENTAÇÕES GOVERNAMENTAIS PARA O SETOR AGRÍCOLA

Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e *commodities*, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de *commodities* processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações. Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos da Devedora, restringir sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atua e em mercados que pretende atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, conseqüentemente, podendo afetar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os preços do açúcar, assim como os preços de outras *commodities* no Brasil, estiveram, no passado, sujeitos a controle pelo Governo Brasileiro, até 1997. Medidas de controle de preços podem ser impostas novamente

**LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO
DE REFERÊNCIA DA EMISSORA
ANTES DE ACEITAR A OFERTA,
ESPECIALMENTE A RESPECTIVA
SEÇÃO DE FATORES DE RISCO.**

MATERIAL PUBLICITÁRIO

no futuro. Quaisquer alterações nas políticas e regulamentações governamentais em relação ao etanol, açúcar ou cana-de-açúcar poderão afetar adversamente a Devedora. Desta forma, considerando que a variação do preço do petróleo impacta diretamente o preço do etanol hidratado carburante, na medida em que este precisa se manter competitivo em relação àquele principalmente no mercado interno, o fluxo de pagamento decorrente dos Direitos Creditórios do Agronegócio poderá ser afetado. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação na venda de etanol hidratado carburante.

RISCOS RELACIONADOS À DEVEDORA E À CEDENTE

EFEITOS ADVERSOS NA SITUAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA DA DEVEDORA E DA CEDENTE

Uma vez que os pagamentos da Remuneração e da Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora e pela Cedente, conforme o caso, dos valores devidos no âmbito da CPR Financeira e no Contrato de Cessão, conforme o caso, a capacidade de adimplemento da Devedora e da Cedente, conforme o caso, poderá ser afetada em função de sua situação econômico financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA.

CAPACIDADE CREDITÍCIA E OPERACIONAL DA DEVEDORA E DA CEDENTE

O pagamento dos CRA está sujeito ao desempenho da capacidade creditícia e operacional da Devedora e da Cedente, sujeitos aos riscos normalmente associados à concessão de empréstimos e ao aumento de custos de outros recursos que venham a ser captados pela Devedora e pela Cedente e que possam afetar o seu respectivo fluxo de caixa, bem como riscos decorrentes da ausência de garantia quanto ao pagamento pontual ou total dos Direitos Creditórios do Agronegócio e demais valores previstos na CPR Financeira e no Contrato de Cessão pela Devedora e pela Cedente, conforme o caso. Adicionalmente, os recursos decorrentes da excussão da CPR Financeira podem não ser suficientes para satisfazer a integralidade das dívidas constantes da CPR Financeira e do Contrato de Cessão. Portanto, a inadimplência da Devedora e da Cedente pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

RISCO RELACIONADO A DECISÕES CONTRÁRIAS EM PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS ENVOLVENDO A DEVEDORA E A CEDENTE

A Devedora e a Cedente são partes e poderão ser partes de processos judiciais, relacionados a questões de natureza cível, fiscal, trabalhista e criminal, bem como de processos administrativos, incluindo demandas judiciais e/ou administrativas relacionadas aos seus setores de atuação, em especial, mas não se limitando a, contingências judiciais de matéria fiscal em montantes substancialmente elevados, sendo que decisões contrárias aos seus interesses, bem como eventuais multas arbitradas pelo Poder Judiciário, por órgãos do Ministério Público e por quaisquer órgãos da Administração Pública, podem gerar atos de constrição sobre os ativos e/ou recursos da Devedora e da Cedente, o que pode dificultar o cumprimento, pela Devedora e pela Cedente, de suas obrigações de pagamento no âmbito da CPR Financeira. Adicionalmente, decisões contrárias aos interesses da Devedora e da Cedente, bem como eventuais multas arbitradas pelo Poder Judiciário, por órgãos do Ministério Público e por quaisquer órgãos da Administração Pública, podem afetar seu negócio ou chegar a valores que não sejam suficientemente cobertos pelas suas provisões, o que impactará seu negócio, condição financeira e resultados operacionais podendo, inclusive, afetar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

RISCO DA NÃO RECOMPOSIÇÃO DO FUNDO DE DESPESAS PELA DEVEDORA

Caso a Devedora não realize a recomposição do Fundo de Despesas, nos termos previstos no Termo de Securitização, as Despesas serão suportadas pela própria Devedora e, caso não sejam adimplidas por esta, deverão ser suportadas pelo Patrimônio Separado sendo que, caso não seja suficiente, as Despesas deverão ser arcadas pelos Titulares de CRA, o que poderá afetar negativamente os Titulares de CRA e diminuir a rentabilidade esperada nos CRA.

LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, ESPECIALMENTE A RESPECTIVA SEÇÃO DE FATORES DE RISCO.

MATERIAL PUBLICITÁRIO

REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA DEVEDORA E PELA CEDENTE

A Devedora e a Cedente estão sujeitas a extensa legislação brasileira federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança, que regula, dentre outros aspectos: (i) a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de materiais perigosos; (ii) a emissão e descarga de materiais perigosos no solo, no ar ou na água; e (iii) a saúde e segurança dos seus funcionários.

A Devedora e a Cedente também são obrigadas a obter licenças emitidas por autoridades governamentais com relação a determinados aspectos das suas operações. As referidas leis, regulamentos e licenças exigem a compra e instalação de equipamentos de custo muito elevado para controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos reais ou potenciais ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da Devedora e da Cedente. Quaisquer violações de tais leis e regulamentos ou licenças podem resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição ao funcionamento de instalações da Devedora e da Cedente.

Devido à possibilidade de ocorrerem alterações na regulamentação ambiental e outros desenvolvimentos não esperados, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões ambientais poderão variar consideravelmente em relação aos valores atualmente previstos. De acordo com as leis ambientais brasileiras, a Devedora e a Cedente podem ser considerados rigorosamente responsáveis por todos os custos relacionados a qualquer contaminação em suas instalações (atuais ou anteriores), ou nas de seus antecessores e em locais de descarte de resíduos usados pela Devedora e pela Cedente ou por qualquer um de seus antecessores. A Devedora e a Cedente também podem ser consideradas responsáveis por todas e quaisquer consequências originadas da exposição humana a substâncias perigosas, tais como pesticidas e herbicidas, ou outro dano ambiental.

A Devedora e a Cedente, atualmente são partes em processos administrativos e judiciais recorrentes, relacionados com a queima de cana-de-açúcar não expressamente permitida pela legislação local, dentre outros processos de matéria ambiental, que podem resultar na aplicação de multas, suspensões ou outros efeitos adversos em suas operações. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e as responsabilidades advindas de liberações de substâncias perigosas ou exposição a substâncias perigosas no passado ou no presente, bem como relacionados a eventual condenação em processos administrativos e judiciais de matéria ambiental, podem afetar adversamente os negócios ou desempenho financeiro da Devedora, conseqüentemente afetando sua capacidade de cumprir as obrigações assumidas na CPR Financeira.

PENALIDADES AMBIENTAIS

As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando a Devedora e/ou a Cedente contratam terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, como a disposição final de resíduos, não estão isentas de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. A Devedora e/ou a Cedente podem ser consideradas responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Devedora e/ou da Cedente, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar sua capacidade de pagamento da CPR Financeira.

EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS E ATOS DE IMPROBIDADE ENVOLVENDO A DEVEDORA E A CEDENTE

A Devedora e a Cedente estão envolvidas em ação civil pública que versa sobre atos de improbidade praticados, na época, por um agente fiscal do IBAMA, que, de acordo com as evidências apresentadas nos autos, valia de seu cargo para vender informações privilegiadas a pessoas que tinham

**LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO
DE REFERÊNCIA DA EMISSORA
ANTES DE ACEITAR A OFERTA,
ESPECIALMENTE A RESPECTIVA
SEÇÃO DE FATORES DE RISCO.**

MATERIAL PUBLICITÁRIO

interesse em conhecer previamente as datas e finalidades de ações fiscais do IBAMA. Segundo alegações trazidas aos autos baseadas no teor dos diálogos interceptados, um ex-funcionário da Devedora estaria, supostamente, dentre as pessoas que obtinham as informações privilegiadas e favores ilegais. Atualmente, a ação está em fase inicial, tendo sido apresentada manifestação prévia sobre o conteúdo contido na petição inicial.

Há, ainda, inquérito criminal em curso que investiga, entre outros, funcionários e ex-funcionários da Devedora pela suposta prática de delito previsto no artigo 171, parágrafo 3º do Código Penal contra o INSS, por terem se utilizado de informações falsas para serem enquadradas em categoria superior a que efetivamente se enquadravam. A Devedora foi oficiada para prestar informações acerca da autenticidade ou não dos documentos denominados “perfil profissiográfico previdenciário” que foram apresentados por tais funcionários e ex-funcionários da Devedora. Tal investigação pode acarretar a instauração de processos administrativos, civis e criminais contra as pessoas investigadas.

Novos desdobramentos do processo e da investigação existentes, a instauração de novos processos administrativos, civis e/ou criminais em face da Devedora, de seus funcionários ou de membros da sua administração, bem como eventuais decisões desfavoráveis em processos que versam sobre as matérias acima podem impactar de maneira adversa os negócios da Devedora e, conseqüentemente, a sua capacidade de cumprir com as obrigações assumidas na CPR Financeira e, conseqüentemente, no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

CONTINGÊNCIAS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS DE TERCEIRIZADOS

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os empregados contratados diretamente pela Devedora e pela Cedente, esta pode contratar prestadores de serviços terceirizados. Não há garantia que a Devedora e/ou a Cedente restarão isentas de responsabilização por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadoras de serviços, quando estas deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado da Devedora e/ou da Cedente e, portanto, o fluxo de pagamentos decorrente dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

AUTORIZAÇÕES E LICENÇAS

A Devedora e a Cedente são obrigadas a obter licenças específicas para produtores rurais, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da Devedora e da Cedente. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de exercício das atividades pela Devedora e pela Cedente.

RISCO DE CONCENTRAÇÃO E EFEITOS ADVERSOS NA REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos em sua totalidade pela Devedora. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRA está concentrado na Devedora, sendo que todos os fatores de risco a ela aplicáveis, potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o pagamento da Remuneração e da Amortização dos CRA. Uma vez que os pagamentos de Remuneração e da Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito da CPR Financeira.

A EMISSÃO DA CPR FINANCEIRA PODERÁ REPRESENTAR PARCELA SUBSTANCIAL DA DÍVIDA TOTAL DA DEVEDORA

A emissão da CPR Financeira, em valor total a ser definido com a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, poderá representar parcela substancial do endividamento total da Devedora. Não há garantia que a Devedora terá recursos suficientes para o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito da CPR Financeira. Sendo assim, caso a Devedora não cumpra com qualquer obrigação assumida no âmbito da CPR

LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, ESPECIALMENTE A RESPECTIVA SEÇÃO DE FATORES DE RISCO.

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Financeira, a Emissora poderá não dispor de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento dos CRA aos Titulares de CRA.

A DEVEDORA PODE ENFRENTAR CONFLITOS DE INTERESSES NAS OPERAÇÕES COM EMPRESAS PERTENCENTES AOS ACIONISTAS

A Devedora e a Cedente mantêm negócios e operações financeiras com empresas que fazem parte do grupo econômicos de seu acionista controlador. Eventuais conflitos de interesse poderão prejudicar a eficiência da gestão da Devedora e da Cedente, a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

DESAPROPRIAÇÃO DOS IMÓVEIS DESTINADOS À PRODUÇÃO RURAL

Os imóveis utilizados pela Devedora e/ou pela Cedente para o cultivo da lavoura de cana-de-açúcar poderão ser desapropriados pelo Governo Federal de forma unilateral, para fins de utilidade pública e interesse social, não sendo possível garantir o pagamento da indenização à Devedora e/ou a Cedente em valor que a Devedora e/ou a Cedente acreditem ser justo. Dessa forma, a eventual desapropriação de qualquer imóvel utilizado pela Devedora e/ou pela Cedente onde está plantada a lavoura de cana-de-açúcar poderá afetar adversamente e de maneira relevante sua situação financeira e os seus resultados, podendo impactar nas suas atividades e, conseqüentemente, na capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

INVASÃO DOS IMÓVEIS DESTINADOS À PRODUÇÃO AGRÍCOLA

A capacidade de produção da Devedora pode ser afetada no caso de invasão do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, ou de terceiros, o que pode impactar negativamente nas suas operações e, conseqüentemente, na capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

O FINANCIAMENTO DA ESTRATÉGIA DE CRESCIMENTO DA DEVEDORA E DA CEDENTE REQUER CAPITAL INTENSIVO DE LONGO PRAZO

A competitividade e a implementação da estratégia de crescimento da Devedora e da Cedente dependem de sua capacidade de captar recursos para realizar investimentos, seja por dívida ou aumento de capital. Não é possível garantir que a Devedora e a Cedente serão capazes de obter financiamento suficiente para custear seus investimentos ou que tais financiamentos serão obtidos a custos e termos aceitáveis, seja por condições macroeconômicas adversas, acarretando, por exemplo, um aumento significativo das taxas de juros praticadas no mercado, seja pelo desempenho da Devedora e da Cedente ou por outros fatores externos ao seu ambiente, o que poderá afetar adversamente de forma relevante as atividades da Devedora e da Cedente.

O COMUNICADO AO MERCADO TRIMESTRAL TEREOS NÃO APRESENTA INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS E SEGREGADAS SOBRE A DEVEDORA

Nos termos da CPR Financeira, será divulgado no website da Devedora, em até 90 (noventa) dias da data de encerramento de cada um dos trimestres encerrados nos meses de junho, setembro e dezembro de cada ano, o Comunicado ao Mercado Trimestral Tereos.

O referido Comunicado ao Mercado Trimestral Tereos consiste na tradução para a língua portuguesa do comunicado ao mercado divulgado pela Tereos, que contém a divulgação dos resultados intermediários da Tereos e que consolida as informações trimestrais da Devedora. Ressalta-se, portanto, que (i) o Comunicado ao Mercado Trimestral Tereos não apresentará qualquer tipo de informação específica ou individualizada da Devedora; (ii) considerando o caráter consolidado do relatório, pode não ser possível identificar quaisquer informações referentes a Devedora; e (iii) eventuais falhas ou erros na tradução para língua portuguesa do comunicado ao mercado divulgado pela Tereos podem gerar uma interpretação equivocada dos Investidores acerca das informações sobre os resultados intermediários da Tereos e das informações trimestrais consolidadas da Devedora.

AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA, ANEXAS AO PROSPECTO PRELIMINAR, NÃO FORAM REAPRESENTADAS PARA REFLETIR A ALTERAÇÃO NA POLÍTICA CONTÁBIL INTRODUZIDA PELO CPC 29 – ATIVO BIOLÓGICO E PRODUTO AGRÍCOLA E CPC 27 – ATIVO IMOBILIZADO E, PORTANTO, NÃO SÃO

LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, ESPECIALMENTE A RESPECTIVA SEÇÃO DE FATORES DE RISCO.

MATERIAL PUBLICITÁRIO

COMPARÁVEIS COM AS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS INTERMEDIÁRIAS DA DEVEDORA.

As informações financeiras da Devedora apresentadas no Prospecto Preliminar são derivadas dos seguintes documentos incluídos no Prospecto Preliminar: **(i)** demonstrações financeiras intermediárias condensadas revisadas, referentes ao período de seis meses findo em 30 de setembro de 2016 e 2015 (“**Informações Financeiras Intermediárias da Devedora**”); e **(ii)** demonstrações financeiras auditadas referentes aos exercícios sociais findos em 31 de março de 2016 e 2015 (“**Demonstrações Financeiras da Devedora**”).

A Devedora adotou as alterações de política contábil introduzidas pelo CPC 29 – Ativo Biológico e Produto Agrícola e CPC 27 – Ativo Imobilizado, equivalentes ao IAS 41 – *Agriculture* e ao IAS 16 – *Property, Plant and Equipment*, respectivamente, vigentes a partir de 1 de abril de 2016, que mudou sua base para a determinação do valor justo de seus ativos biológicos e a sua apresentação em suas demonstrações financeiras. As plantas portadoras deixaram de ser tratadas como ativo biológico, passando a ser tratadas como ativo imobilizado, e o valor do ativo biológico passou a representar apenas os ativos vivos referentes à próxima safra.

Os impactos da aplicação inicial da adoção desta alteração de política contábil estão apresentados na nota explicativa 1.2.2 nas Informações Financeiras Intermediárias da Devedora. Dessa forma, as Demonstrações Financeiras da Devedora, anexas ao Prospecto Preliminar, não foram reapresentadas para refletir a alteração na política contábil introduzida pelo CPC 29 – Ativo Biológico e Produto Agrícola e CPC 27 – Ativo Imobilizado e, portanto, não são comparáveis com as Informações Financeiras Intermediárias da Devedora, o que pode gerar uma interpretação comparativa equivocada pelos Investidores acerca das informações constantes das Demonstrações Financeiras da Devedora e das Informações Financeiras Intermediárias da Devedora.

AS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA CONSTANTES DO PROSPECTO PRELIMINAR SÃO RELATIVAS AO PERÍODO ENCERRADO EM 30 DE SETEMBRO DE 2016 E PODEM NÃO REFLETIR A SITUAÇÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL ATUAL DA DEVEDORA E NÃO SERÃO DIVULGADAS AO MERCADO, PELA DEVEDORA, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INTERMEDIÁRIAS

As informações financeiras da Devedora constantes do Prospecto Preliminar são relativas ao período encerrado em 30 de setembro de 2016 e podem não refletir a situação econômica, financeira e patrimonial atual da Devedora. Além disso, ao longo da vigência dos CRA, não serão divulgadas ao mercado, pela Devedora, demonstrações financeiras intermediárias relativas a cada um dos trimestres do seu exercício social. Dessa forma, a situação econômica, financeira e patrimonial da Devedora pode diferir das informações financeiras da Devedora incluídas no Prospecto Preliminar relativas ao período encerrado em 30 de setembro de 2016.

CASO A TEREOS DEIXE DE DETER O CONTROLE ACIONÁRIO DA DEVEDORA, PODERÁ HAVER IMPACTO NEGATIVO NA CAPACIDADE DA DEVEDORA EM MANTER POSIÇÃO COMPETITIVA E DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS NO MERCADO

Atualmente a Tereos exerce o Controle indireto da Devedora e exerce influência significativa nas operações da Devedora. A capacidade **(i)** de manter sua posição no mercado; e **(ii)** de captar recursos a custo competitivo dependem, em grande parte, do papel da Tereos como acionista Controlador. Caso a Devedora deixe de ser Controlada ou não receba suporte da Tereos, os negócios, condição financeira e resultados das operações da Devedora poderão ser impactados de forma negativa, o que pode impactar na sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA

A Emissora depende do registro de companhia aberta

O objeto social da Emissora envolve a securitização de créditos do agronegócio e imobiliários por meio da emissão de certificados de recebíveis do

LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, ESPECIALMENTE A RESPECTIVA SEÇÃO DE FATORES DE RISCO.

MATERIAL PUBLICITÁRIO

agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários, de forma pública ou privada. Assim sendo, a Emissora depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão e distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio ou certificados de recebíveis imobiliários, afetando assim a emissão dos CRA.

Não aquisição de créditos do agronegócio ou créditos imobiliários

A Emissora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes para aquisição de créditos do agronegócio ou créditos imobiliários. A não aquisição de recebíveis pela Emissora pode afetar suas atividades de forma inviabilizar a emissão e distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio ou certificados de recebíveis imobiliários, o que pode impactar os CRA.

A Administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada

A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Emissora de atrair e manter uma equipe especializada, com vasto conhecimento técnico na securitização de recebíveis do agronegócio e imobiliários, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, afetando sua capacidade de gerar resultados, afetando assim a presente Emissão.

Risco Operacional

A Emissora utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de inputs manuais. Qualquer falha significativa nos sistemas da Emissora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros de operacionais de controle de cada patrimônio separado produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora e em suas operações e reputação de seu negócio.

Além disso, se não for capaz de impedir falhas de segurança, a Emissora pode sofrer danos financeiros e reputacionais ou, ainda, multas em razão da divulgação não-autorizada de informações confidenciais pertencentes a ela ou aos seus parceiros, clientes, consumidores ou fornecedores. Ademais, a divulgação de informações sensíveis não públicas através de canais de mídia externos poderia levar a uma perda de propriedade intelectual ou danos a sua reputação e imagem da marca.

Riscos relacionados aos fornecedores da Emissora

Durante o processo de originação, estruturação, distribuição e monitoramento de suas operações de securitização, a Emissora contrata fornecedores especializados em vários serviços. Os fornecedores contratados são basicamente: assessores legais, agentes fiduciários, escrituradores, bancos liquidantes, custodiantes de títulos, empresas terceirizadas de monitoramento e cobrança de pagamentos, distribuidores de títulos e valores mobiliários autorizados pela CVM a comercializar os títulos de emissão da Emissora, agências de *rating*, empresa de contabilidade e de tecnologia, auditoria, entre outros.

Alguns destes prestadores são muito restritos e caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do fornecedor, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora. Ainda, as atividades acima descritas possuem participantes restritos, o que pode prejudicar a prestação destes serviços.

LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, ESPECIALMENTE A RESPECTIVA SEÇÃO DE FATORES DE RISCO.

MATERIAL PUBLICITÁRIO

O Prospecto Preliminar encontra-se disponível para consulta nas seguintes páginas da rede mundial de computadores: **(1) do Coordenador Líder** – www.xpi.com.br (neste *website* clicar em “Investimentos”, depois clicar em “Oferta Pública”, em seguida clicar em “CRA Guarani - Oferta Pública de Distribuição da 1ª Série da 4ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora” e, então, clicar em “Prospecto Preliminar”)” **(2) do Citi** – <https://www.brasil.citibank.com/corporate/prospectos.html> (neste *website*, clicar em “Corretora” e, em seguida, clicar em “2017” e, depois, clicar em “CRA Guarani – Prospecto Preliminar”), **(3) do Itaú BBA** – <http://www.italy.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas> (neste *website* clicar em “CRA Certificados de Recebíveis do Agronegócio”, depois em “2017”, “abril” e acessar o “CRA Guarani 1 Serie 4 Emissao – Prospecto Preliminar”), **(4) da Emissora** – www.vert-capital.com (neste *website* clicar em “Emissões”, posteriormente em 1ª série da 4ª emissão, em seguida, acessar o “Prospecto Preliminar”), **(5) da CVM** – <http://www.cvm.gov.br> (neste *website* acessar em “Informações de Regulados” ao lado esquerdo da tela, clicar em “Companhias”, clicar em “Consulta a Informações de Companhias”, clicar em “Documentos e Informações de Companhias”, buscar “VERT Companhia Securitizadora” no campo disponível. Em seguida acessar “VERT Companhia Securitizadora” e posteriormente “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”. No website acessar “download” em “Prospecto Preliminar” com data de referência mais recente), **(6) da CETIP** – <https://www.cetip.com.br> (neste website acessar, em “Comunicados e Documentos”, o item “Prospectos”, em seguida buscar “Prospectos do CRA”, e em seguida digitar “VERT Companhia Securitizadora” no campo “Título” e clicar em “Filtrar”, na sequência acessar o link referente ao Prospecto Preliminar), e **(7) da BM&FBOVESPA** – http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/produtos/listados-a-vista-e-derivativos/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste *website* digitar “VERT Companhia Securitizadora”, clicar em “Buscar”, depois clicar em “VERT COMPANHIA SECURITIZADORA”. Na nova página, clicar em “Informações Relevantes”, depois em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, e então clicar no link referente ao “Prospecto Preliminar” com a data mais recente”).

O Aviso ao Mercado está disponível aos interessados e pode ser obtido eletronicamente nas seguintes páginas da rede mundial de computadores: **(1) do Coordenador Líder**: www.xpi.com.br (neste *website* clicar em “Investimentos”, depois clicar em “Oferta Pública”, em seguida clicar em “CRA Guarani - Oferta Pública de Distribuição da 1ª Série da 4ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora” e, então, clicar no Aviso ao Mercado da presente Emissão); **(2) do Citi**: <https://www.brasil.citibank.com/corporate/prospectos.html> (neste *website*, clicar em “Corretora” e, em seguida, clicar em “2017” e, depois, clicar no Aviso ao Mercado da presente Emissão); **(3) do Itaú BBA**: <http://www.italy.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas> (neste *website* clicar em CRA Certificados de Recebíveis do Agronegócio, depois em “2017”, clicar em “abril”, e acessar em “CRA Guarani 1 Serie 4 Emissao – Aviso ao Mercado”); **(4) da Emissora**: www.vert-capital.com (neste *website* clicar em “Emissões”, posteriormente em 1ª série da 4ª emissão, em seguida, acessar o Aviso ao Mercado da presente Emissão); **(5) da CVM**: <http://www.cvm.gov.br> (neste *website*, no canto esquerdo, acessar “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Informações sobre Companhias”, em seguida “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)”. Na nova página, digitar “VERT Companhia Securitizadora” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “VERT COMPANHIA SECURITIZADORA”. Na sequência, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”. Clicar em *download* do Aviso ao Mercado da presente Emissão); **(6) da CETIP**: <https://www.cetip.com.br> (neste *website*, clicar em “Comunicados e Documentos” e selecionar o *link* “Publicação de Ofertas Públicas”, e em seguida digitar “VERT Companhia Securitizadora” no campo “Título” e clicar em “Filtrar”. Em seguida, selecionar o Aviso ao Mercado da presente Emissão para efetuar o *download*); e **(7) da BM&FBOVESPA**: http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/produtos/listados-a-vista-e-derivativos/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste website, digitar “VERT Companhia Securitizadora”, clicar em “Buscar”, depois clicar em “VERT COMPANHIA SECURITIZADORA”. Na nova página, clicar em “Informações Relevantes”, depois em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, e, em seguida, clicar no Aviso ao Mercado da presente Emissão para efetuar o *download*).

Adicionalmente, o Formulário de Referência da Emissora encontra-se disponível na seguinte página da rede mundial de computadores: www.cvm.gov.br (neste *website*, acessar “Informações de Regulados”, clicar em “Companhias”, clicar em “Consulta a Informações de Companhias”, depois clicar em “Documentos e Informações de Companhia” buscar por “VERT Companhia Securitizadora”, e selecionar “Formulário de Referência”, depois clicar em Formulário de Referência – Ativo, versão mais recente).

LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, ESPECIALMENTE A RESPECTIVA SEÇÃO DE FATORES DE RISCO.

MATERIAL PUBLICITÁRIO

A presente apresentação das informações sobre a Oferta e os CRA de emissão da Emissora não constitui venda, promessa de venda, oferta à venda ou subscrição de valores mobiliários, o que somente poderá ser feito após o registro dos CRA na CVM.

A Oferta não foi registrada automaticamente. Assim, somente após o registro da Oferta na CVM a distribuição dos CRA poderá iniciar-se. O pedido de registro da Oferta foi apresentado à CVM em 03 de fevereiro de 2017 e está sob a análise da referida autarquia.

A Oferta encontra-se em análise pela CVM para obtenção do registro da Oferta. Este material apresenta informações que estão integralmente contidas nos documentos sob análise da CVM. Assim, caso aqueles documentos sejam modificados em razão de exigência da CVM ou por qualquer outro motivo, estas informações aqui constantes poderão também ser modificadas, complementadas ou corrigidas. Para informações atualizadas, vide o Prospecto Preliminar da Oferta.

Este material é confidencial, de uso exclusivo de seus destinatários e não deve ser reproduzido ou divulgado a quaisquer terceiros, sendo proibida sua reprodução, total ou parcial.

As informações aqui apresentadas constituem resumo dos termos e condições da Oferta, os quais se encontram descritos no Prospecto Preliminar e no Termo de Securitização.

A VERT COMPANHIA SECURITIZADORA ESTÁ REALIZANDO UMA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DE SUA EMISSÃO EM PROCESSO DE REGISTRO PERANTE A COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO.

LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, ESPECIALMENTE A RESPECTIVA SEÇÃO DE FATORES DE RISCO.

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Distribuição:



COORDENADOR LÍDER

Investidor Institucional

Rafael Quintas
Sérgio Vailati
Renato Junqueira

Investidor Não Institucional

Marcos Corazza
Felipe Campelo
Thomas Beattie
André Martins

(11) 3027-2335

(11) 3526-1864



COORDENADOR

Bernardo Novaes

(11) 3708-8800



COORDENADOR

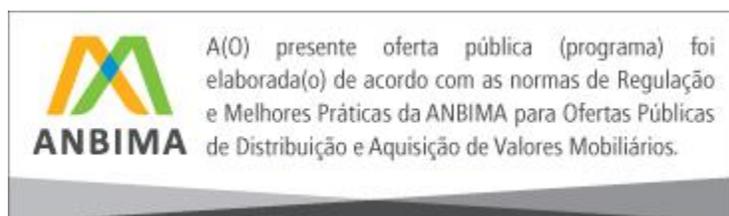
André Kok
Rogério Mansur
Felipe Almeida
Luiz Felipe Ferraz
Ricardo Prado
Rodrigo Mello

(11) 3708-8800

É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA DO PROSPECTO PRELIMINAR E DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DOS CRA PELO INVESTIDOR ANTES DO INVESTIMENTO DE SEUS RECURSOS.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA BEM COMO SOBRE OS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS.

São Paulo, 4 de abril de 2017.



LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, ESPECIALMENTE A RESPECTIVA SEÇÃO DE FATORES DE RISCO.